

CTCONF

Câmara Técnica de Normas Contábeis e
de Demonstrativos Fiscais da Federação

2025

22 a 23 de outubro

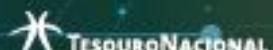
Item 2 – Resultado da pesquisa sobre o COFOG

39ª Reunião da CTCONF

Apoio



Idealização e realização



MINISTÉRIO DA
FAZENDA

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO PÔVO BRASILEIRO

Sumário

1. <i>Introdução</i>	3
2. <i>Metodologia da pesquisa</i>	4
3. <i>Perfil dos respondentes</i>	5
4. <i>Resultado da pesquisa</i>	6
5. <i>Considerações Finais</i>	34

MANUTA

1. Introdução

Durante a 38ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Padronização de Procedimentos Contábeis e Fiscais (CTCONF), foi apresentada a estrutura da Classificação das Funções de Governo (COFOG) desenvolvida pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e pela Divisão de Estatísticas da Organização das Nações Unidas (ONU).

Como encaminhamento dessa reunião, decidiu-se pela realização de uma pesquisa junto aos membros da CTCONF, com o objetivo de identificar os principais **desafios, oportunidades e percepções** relacionados à aplicação da COFOG no contexto brasileiro.

É importante destacar que a pesquisa não teve como finalidade subsidiar proposta de substituição da Portaria MOG nº 42, de 1999, mas apenas obter a percepção sobre a adequação e viabilidade da aplicação da COFOG ao contexto brasileiro.

Este documento apresenta os resultados da pesquisa realizada, buscando contribuir para o debate técnico sobre o tema. Para facilitar a interpretação dos dados, são retomados, de forma sintética, os principais conceitos e características da COFOG apresentados na 38ª CTCONF:

- a) A COFOG é uma classificação funcional internacionalmente reconhecida, utilizada para organizar a despesa pública por função (educação, saúde, defesa, proteção social etc.), promovendo transparência, padronização e comparabilidade entre países.
- b) Estruturada em três níveis, a COFOG contempla dez funções principais, subdivididas em subfunções e, em alguns casos, em classes específicas.
- c) A distribuição das funções e das subfunções pode ser consultada em:
<https://tesouro.sharepoint.com/:b/r/teams/CTCONF109/Documentos%20Compartilhados/Geral/tabela-cofog.pdf?csf=1&web=1&e=egXC0T>
- d) A estrutura da COFOG permite uma análise das despesas governamentais no momento da sua realização, além de garantir que os recursos sejam alocados corretamente de acordo com os objetivos e propósitos específicos de cada categoria de despesa.
- e) A COFOG permite identificar padrões, tendências e prioridades das despesas em diferentes países e avaliar como os recursos públicos são alocados em áreas específicas, como saúde, educação, defesa, entre outros.
- f) Informações adicionais podem ser obtidas no Manual de Finanças Públicas do Fundo Monetário Internacional – FMI. (Government Finance Statistics Manual 2014 – GFSM 2014, pág. 142, disponível em: <http://www.imf.org/external/Pubs/FT/GFS/Manual/2014/gfsfinal.pdf>).

2. Metodologia da pesquisa

Com o objetivo de avaliar a percepção dos membros da CTCNF sobre a aplicabilidade da Classificação das Funções de Governo (COFOG) no contexto brasileiro, foi elaborado e distribuído um questionário estruturado, composto por afirmações avaliativas e campos para comentários abertos.

A metodologia adotada seguiu os seguintes parâmetros:

- Público-alvo: membros titulares, suplentes e assessores técnicos da CTCNF, totalizando 52 participantes.
- Instrumento de coleta: formulário eletrônico contendo perguntas fechadas com escala de concordância (discreto plenamente, discreto, não concordo nem discordo, concordo, concordo plenamente) e espaço para respostas abertas.
- Estrutura do formulário: composto por 56 questões, assim distribuídas:
 - a) 3 (três) questões abertas destinadas à identificação do respondente;
 - b) 26 (vinte e seis) questões fechadas com escalas de concordância, de preenchimento obrigatório;
 - c) 26 (vinte e seis) questões abertas, de preenchimento facultativo, destinadas à inclusão de comentários quanto às questões fechadas;
 - d) 1 (uma) questão aberta destinada à sugestões, críticas ou comentário adicional.
- Estrutura temática: o questionário foi dividido em blocos temáticos que abordaram:
 - Compreensão dos objetivos e estrutura da COFOG;
 - Adequação da COFOG ao contexto brasileiro;
 - Dificuldades técnicas e necessidade de capacitação;
 - Benefícios de uma eventual implementação;
 - Motivação para contribuir com a implementação;
 - Estimativas de prazo para adaptação em uma eventual transição.
- Taxa de resposta: 26 participantes responderam ao questionário, representando 50% do total.

A abordagem metodológica permitiu captar tanto percepções quantitativas quanto qualitativas, oferecendo uma visão abrangente sobre os desafios, oportunidades e expectativas relacionadas à adoção da COFOG no Brasil.

3. Perfil dos respondentes

3.1. Órgão De Representação

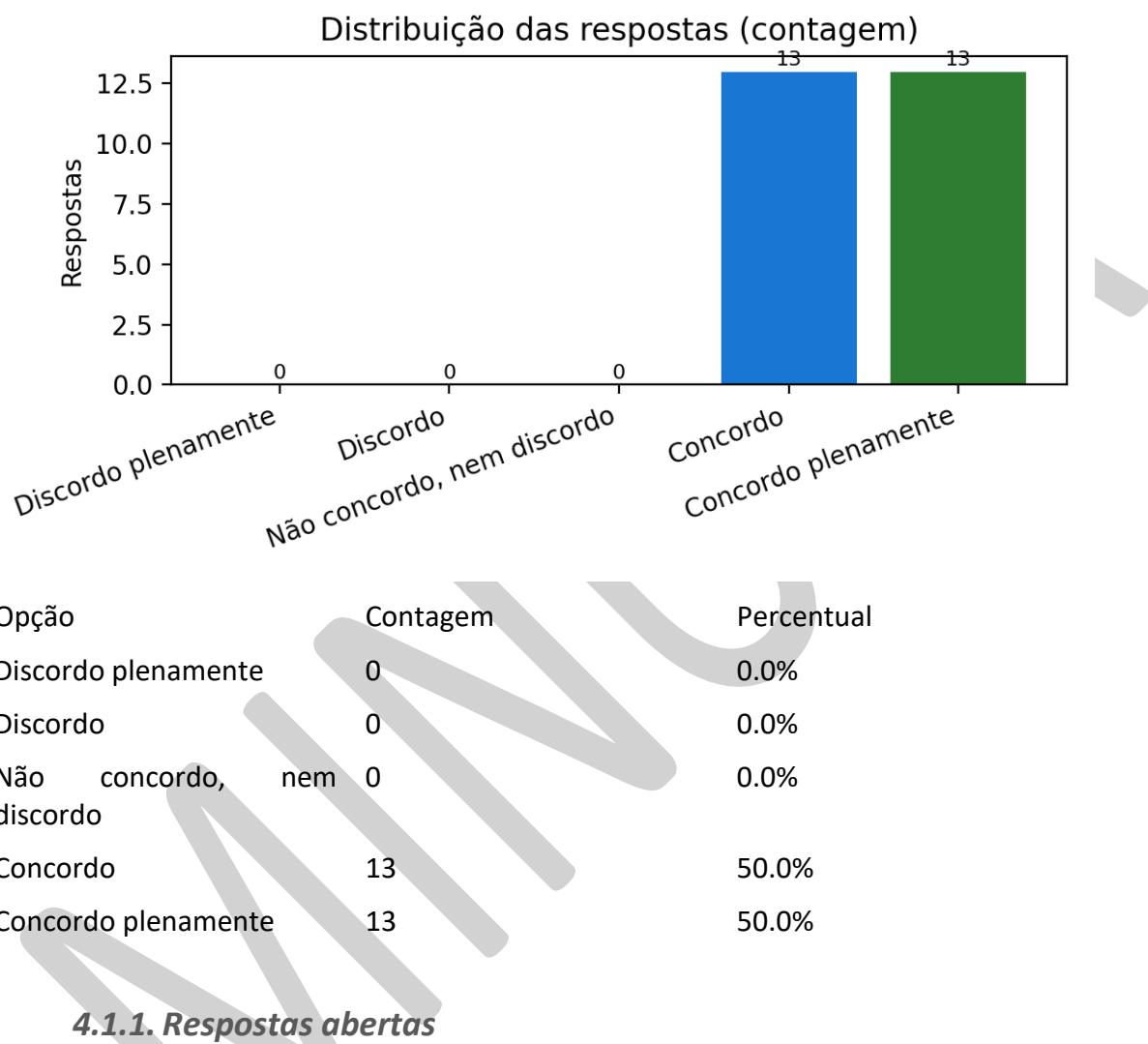
Órgão de representação	Respostas
IRB	5
CNM	3
ABRASF	3
CFC	2
COMSEFAZ	3
CONFAZ	4
ATRICON	4
Não se identificou	2
Total	26

O formulário foi encaminhado a todos os membros da CTCNF — incluindo titulares, suplentes e assessores técnicos — totalizando 52 participantes. Desses, 26 responderam ao questionário, o que representa uma taxa de retorno de 50%.

A CTCNF é composta por representantes de 14 instituições distintas. Entre os respondentes, 7 dessas instituições tiveram participação efetiva por meio de seus membros. Além disso, dois participantes não informaram a instituição à qual estavam vinculados.

4. Resultado da pesquisa

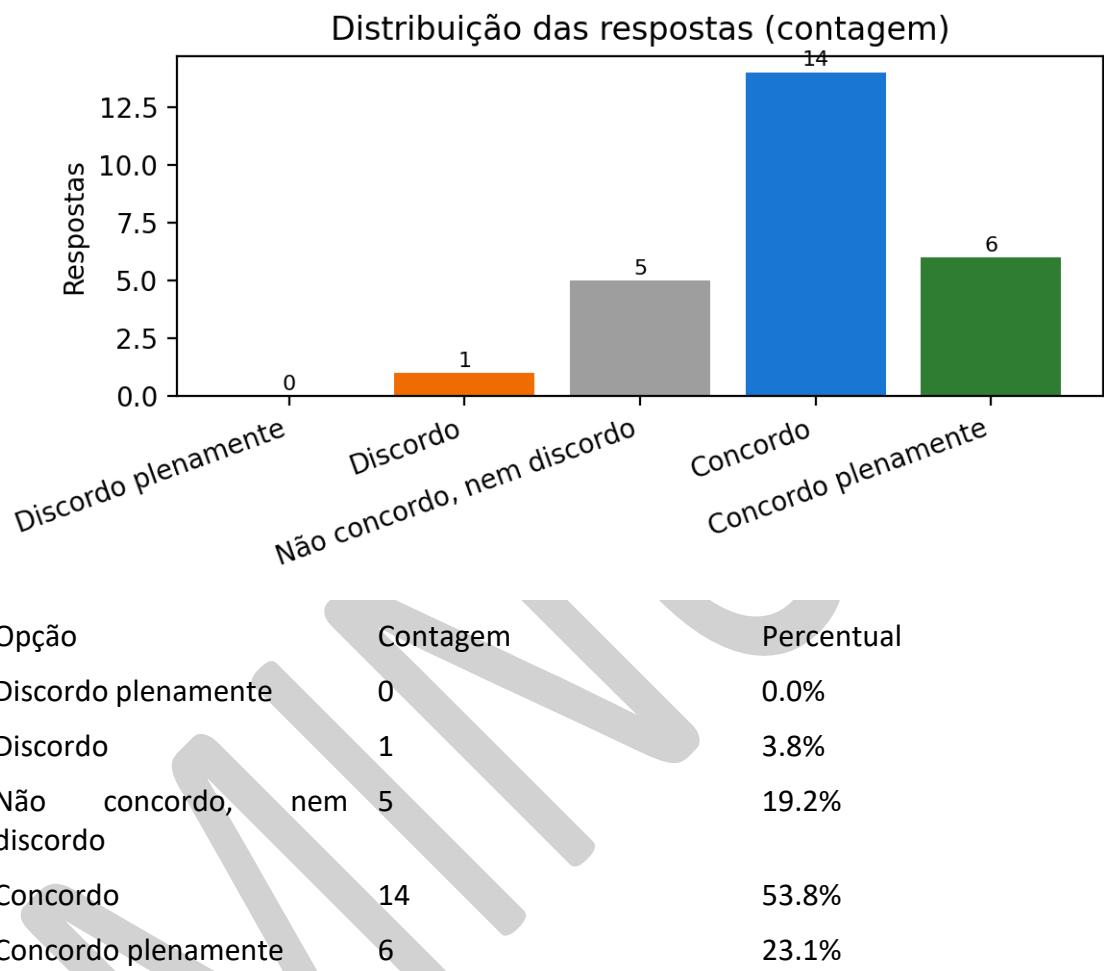
4.1. Compreendo os principais objetivos da classificação funcional COFOG.



- Entendo que deveria ser feito uma maior divulgação sobre a proposta de classificação funcional COFOG
- Embora os objetivos principais de padronização e comparabilidade internacional da COFOG sejam claros, o sucesso de sua aplicação no Brasil depende fundamentalmente do estabelecimento de uma regra de transição inequívoca. É crucial a definição de um mapeamento oficial (tabela 'DE-PARA') que estabeleça a correlação direta entre a atual estrutura de Funções e Subfunções utilizada no Brasil e os respectivos níveis da COFOG. Essa clareza na transição é vital para garantir a consistência das séries históricas e a correta apuração dos gastos nas diferentes áreas.
- SIM - É uma classificação internacional elaborada pela ONU / OCDE e utilizada no Sistema de Contas Nacionais (SCN) e no Manual de Estatísticas de Finanças Públicas (GFSM) do FMI. O objetivo é padronizar como os gastos públicos são classificados, permitindo comparações entre países.

- A adoção integral da COFOG no Brasil pode representar um avanço importante, sobretudo no alinhamento às estatísticas fiscais internacionais e na vinculação dos gastos públicos aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

4.2. Considero a COFOG adequada à classificação das despesas públicas no contexto brasileiro.

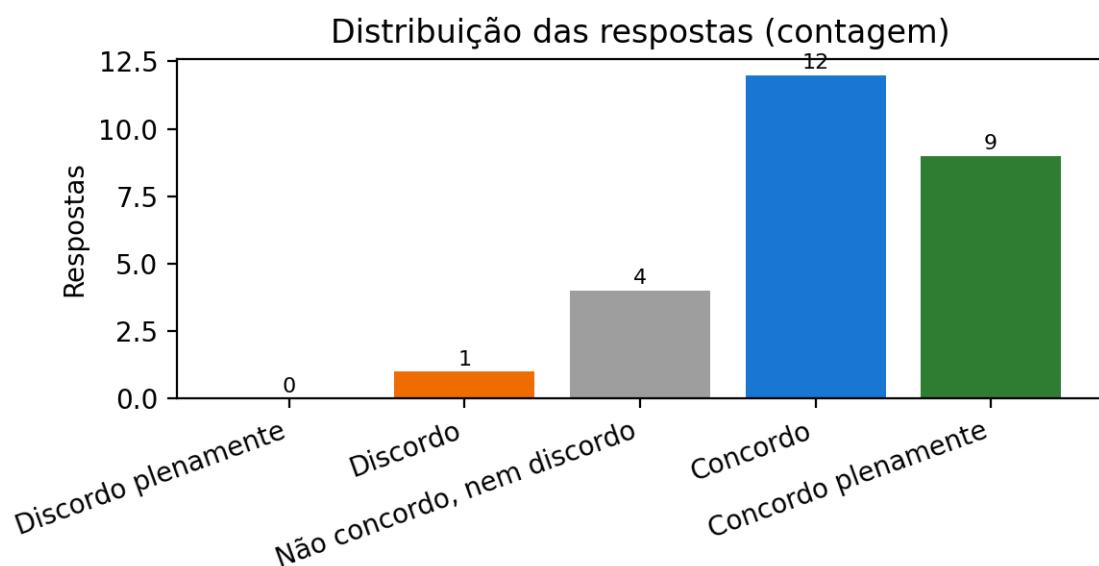


4.2.1. Respostas abertas

- Ainda não analisei a classificação.
- Há necessidade de avaliação dos impactos de implantação da classificação para os entes subnacionais.
- Concordo, mas para permitir comparabilidade ao longo do tempo, será necessário estipular uma regra de transição em que, por um tempo, as duas classificações coexistam, a atual e a nova/COFOG.
- Entendo que precisa ter uma maior discussão para se ter uma melhor análise sobre a proposta.
- Concordo, mas vejo limitações na implementação no curto prazo. O assunto é, primordialmente, da seara orçamentária. Por isso, a discussão e o alinhamento entre diversos atores são fundamentais para definir um cronograma de implementação de médio prazo.

- A COFOG é um padrão internacional robusto que promove a comparabilidade. No entanto, sua adequação plena depende de adaptações para refletir as especificidades brasileiras, especialmente as vinculações constitucionais de gastos (como Saúde e Educação), que exigem detalhamento específico que não pode ser perdido.
- Demanda algumas adequações
- COFOG é considerada adequada à classificação das despesas públicas no contexto brasileiro, mas sua aplicação é voltada principalmente à comparação internacional, enquanto a execução orçamentária interna continua seguindo a classificação funcional da Lei nº 4.320/1964.
- Concordo sobre a adequação, mas vejo que precisaremos realizar algumas adaptações para nossas necessidades internas no país. Ou então ajustarmos os diferentes usos das funções e subfunções para adotar uma classificação internacional COFOG única, o que me parece ser um grande desafio (adotar um modelo "full COFOG").
- Considero a COFOG adequada à classificação das despesas públicas no Brasil, pois favorece maior transparência, comparabilidade internacional e alinhamento às boas práticas estatísticas.

4.3. A apresentação sobre a COFOG na última reunião foi clara e suficiente.

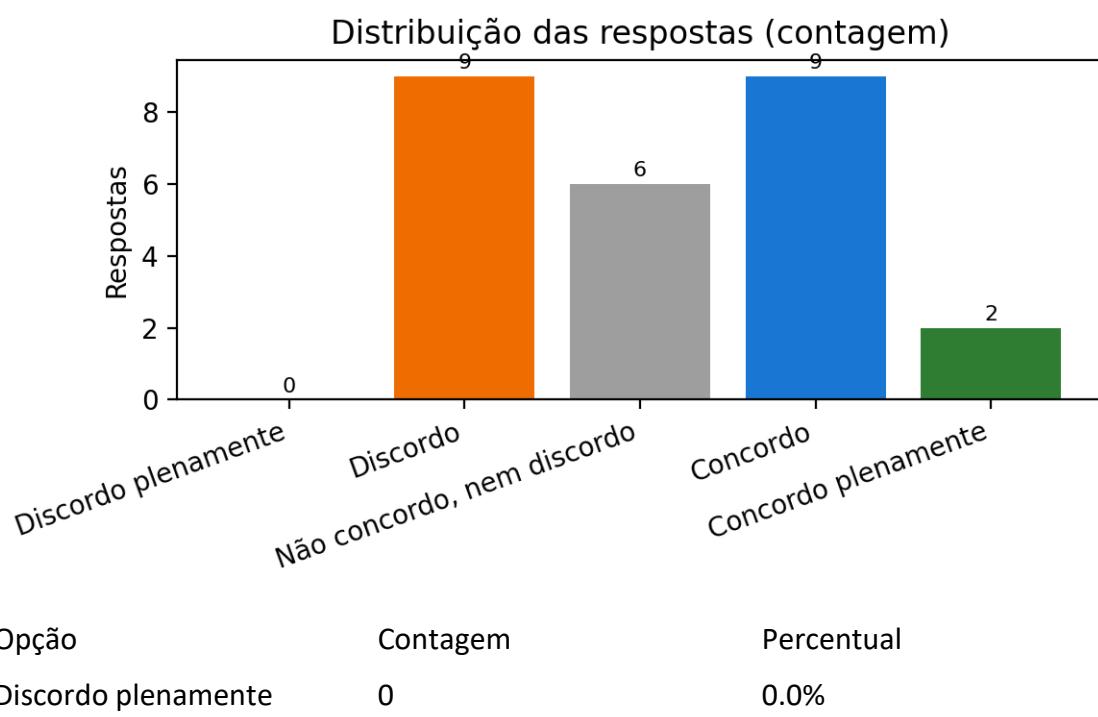


Opção	Contagem	Percentual
Discordo plenamente	0	0.0%
Discordo	1	3.8%
Não concordo, nem discordo	4	15.4%
Concordo	12	46.2%
Concordo plenamente	9	34.6%

4.3.1. Respostas abertas

- Na linha da manifestação anterior, entendo que precisa ter mais tempo para análise
- O tema é complexo, mas a apresentação foi objetiva e clara, estabelecendo a base necessária para iniciar os debates técnicos.
- Embora tenha sido uma excelente apresentação, acredito que seja um tema que ainda demanda maior aprofundamento no aspecto conceitual (teórico), mas especialmente em relação ao impacto e adequação dos instrumentos de planejamento e sistemas. Em relação à perspectiva controle, também há a necessidade de adequação dos sistemas de captação.
- Entendo que há a necessidade de um manual com maiores detalhamentos
- A apresentação foi clara. Mas alguns elementos precisam ser adotados de forma mais direta para fomentar a discussão, sobretudo sobre os diferentes usos da classificação funcional atual para analisar os impactos. Por exemplo, as funções/subfunções (ou nova COFOG) devem compor o PLOA, PPA, LDO? Ou devem fazer parte apenas da execução orçamentária? Devem ser utilizadas como classificação para apuração de limites constitucionais, como ocorre hoje? Talvez no Brasil tenhamos criado uma série de mecanismos atrelados com a função/subfunção que não seja uma realidade internacional, o que precisa ser equacionado/ tratado.
- Concordo que a apresentação foi clara e suficiente para introduzir o tema. Contudo, acredito que o assunto deva ser mais explorado em reuniões futuras. Sugiro apresentar questões práticas e situações fáticas sobre a insuficiência de informações causadas pela atual Estrutura Funcional Programática.

4.4. Sinto-me confiante para aplicar a COFOG em relatórios e registros contábeis no meu ente.

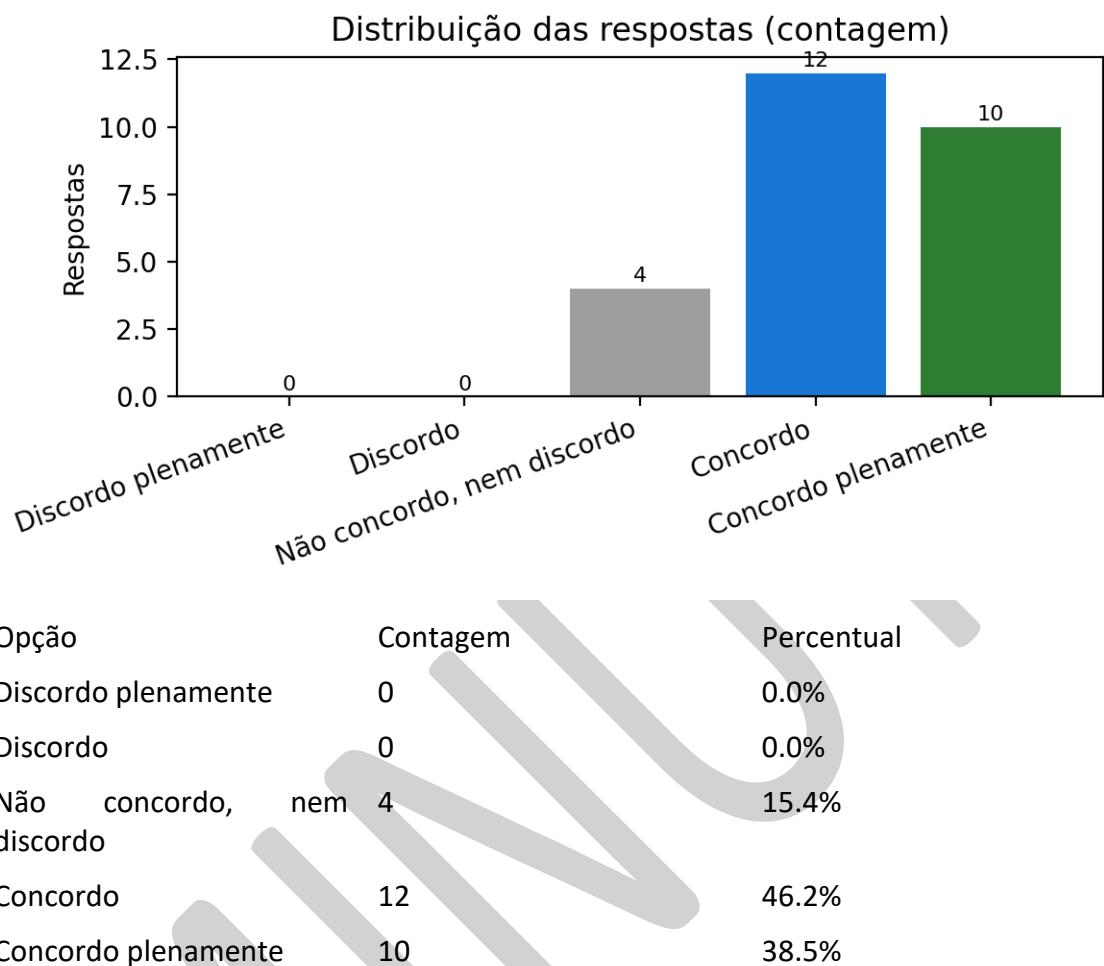


Discordo	9	34.6%
Não concordo, nem discordo	6	23.1%
Concordo	9	34.6%
Concordo plenamente	2	7.7%

4.4.1. Respostas abertas

- Sim, creio que não será um grande problema, desde que: 1) Seja estipulado um bom prazo para adoção inicial (de no mínimo uns 4 anos a contar da publicação do normativo que obrigue), mas incentivada a adoção antecipada e 2) seja estipulada uma regra de transição (período em que as duas classificações devem coexistir); 3) durante a regra de transição o governo federal aceite receber qualquer uma das três possibilidade de informação (portaria atual, cofog e ambos) nos seus sistemas (SICONFI, SIOPE, SIOPS, etc)
- A confiança técnica existe, mas a aplicação prática depende de definições normativas (MCASP/MDF) e, principalmente, de complexas adaptações nos sistemas de informação (orçamento, contabilidade e planejamento) do Estado. Como fiz sugestão na última reunião, creio que esse assunto deve envolver o CONSAD (que tem as áreas de planejamento e orçamento dos Estados), para buscarmos um fortalecimento da importância e aplicação em âmbito da federação.
- Concordo desde que haja uma estratégia de transição.
- Entendo que esse questionamento tem um viés maior para os órgãos de execução. No entanto, numa visão de controle externo, entendo que os municípios, de modo geral, ainda precisam de maior aprofundamento do tema para aplicação da COFOG.
- NÃO – a COFOG não é utilizada diretamente pelos entes federativos brasileiros em relatórios e registros contábeis. O que os entes devem aplicar é a classificação nacional (Lei nº 4.320/1964 e MCASP).
- Concordo, mas o impacto será grande nos entes. Praticamente todas as transações de execução orçamentária da despesa possuem essa informação nos sistemas, o que gera um impacto (e custo) considerável. Modelo paralelo de transição me parece fundamental.
- Ainda não sinto total confiança para aplicar a COFOG nos relatórios e registros contábeis, tendo em vista os desafios sistêmicos envolvidos. Entendo que seria importante estabelecer um cronograma de implementação, contemplando fases de adaptação, capacitação e integração com os sistemas atuais.

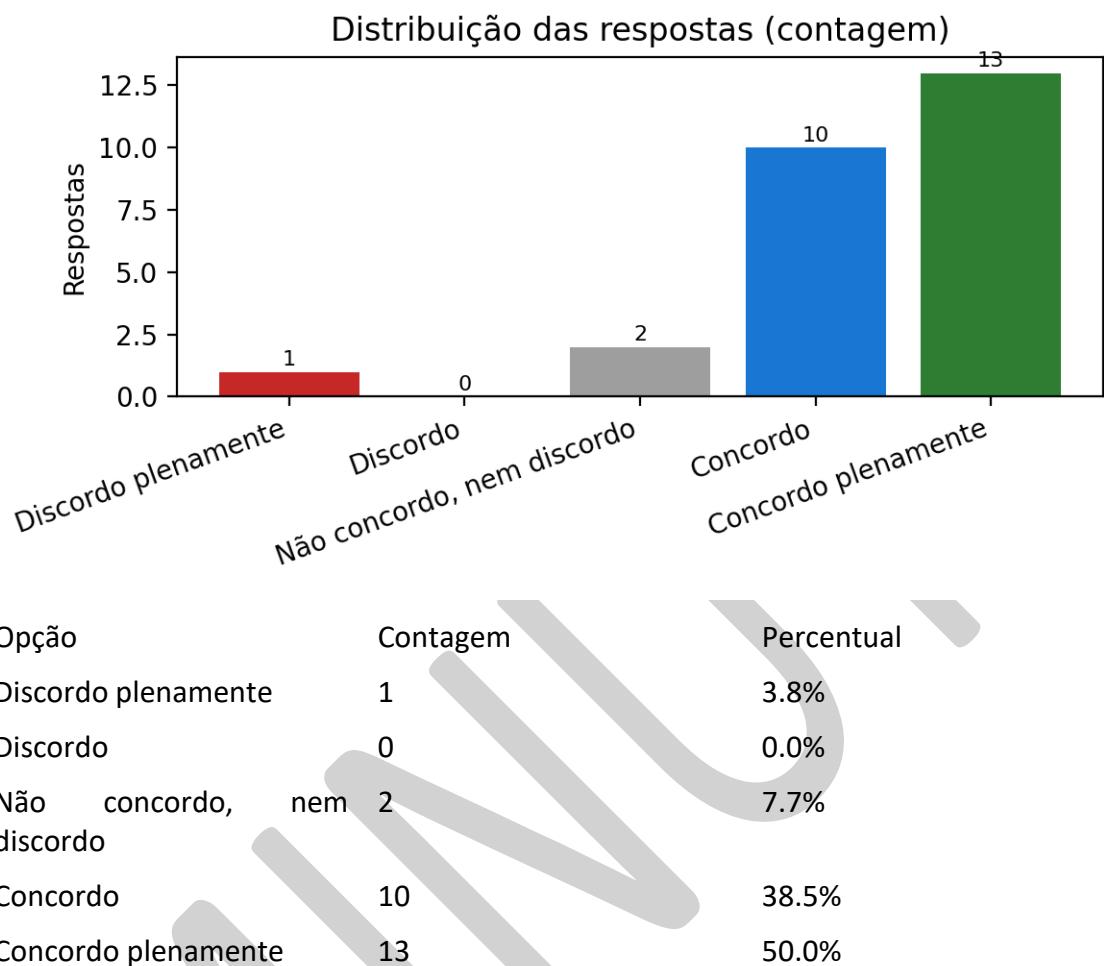
4.5. A adoção da COFOG pode contribuir para maior transparência nos relatórios fiscais.



4.5.1. Respostas abertas

- Ainda não consigo responder
- Não tenho segurança ainda para discordar ou concordar com essa afirmação
- A comparabilidade internacional seria facilitada, o que irá gerar mais transparência para informações consolidadas no Brasil.
- SIM – a adoção da COFOG pode contribuir para maior transparência nos relatórios fiscais, pois padroniza a classificação das despesas e facilita a comparação internacional. No Brasil ela é usada de forma complementar à classificação nacional, não em substituição.
- Creio que é o principal objetivo.
- Concordo que a adoção da COFOG pode contribuir para maior transparência nos relatórios fiscais. Contudo, para alcançar esse resultado, será essencial definir regras claras de aplicação, assegurar uniformidade entre os entes federados e promover capacitação adequada dos profissionais envolvidos.

4.6. A utilização da COFOG facilita a comparação das despesas entre diferentes entes federativos.

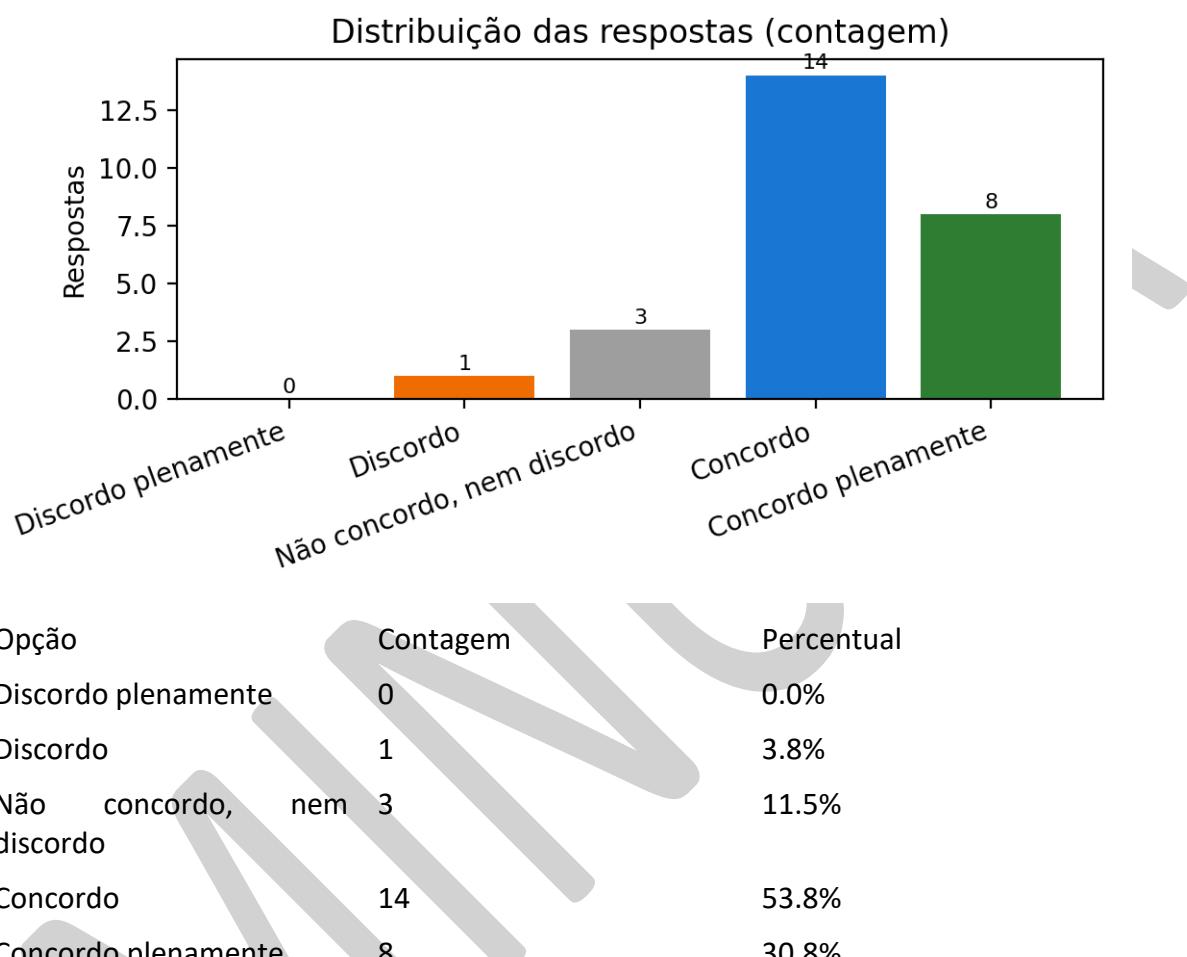


4.6.1. Respostas abertas

- Ainda não consigo responder
- Não tenho segurança ainda para discordar ou concordar com essa afirmação
- Este é um dos principais benefícios da padronização internacional. Importante destacar que a função programática (FS) no Brasil, mesmo sendo utilizada por todos os entes, não tem um padrão de utilização o que faz que a comparabilidade fique muito prejudicada entre os Estados, por exemplo (a relação matricial da função com a subfunção reduz a qualidade da informação comparável)
- Demanda algumas adequações
- Embora o mecanismo atuação ofereça uma possibilidade comparação entre entes, acredito que a COFOG melhora a qualidade e o detalhamento dessa informação.
- NÃO – a COFOG facilita a comparação entre países, mas no Brasil a comparação entre União, Estados e Municípios é feita pela classificação funcional da Lei nº 4.320/1964.
- Concordo, porém sempre teremos a questão de vaguidade na aplicação no momento da execução orçamentária. Treinamentos e orientações são essenciais, senão estaremos comparando

informações diferentes, como por exemplo, ao comparar a atenção primária da saúde nos casos em que os salários estão na subfunção de administração, não faz sentido.

4.7. Acredito que a COFOG apoia a tomada de decisões gerenciais no setor público.

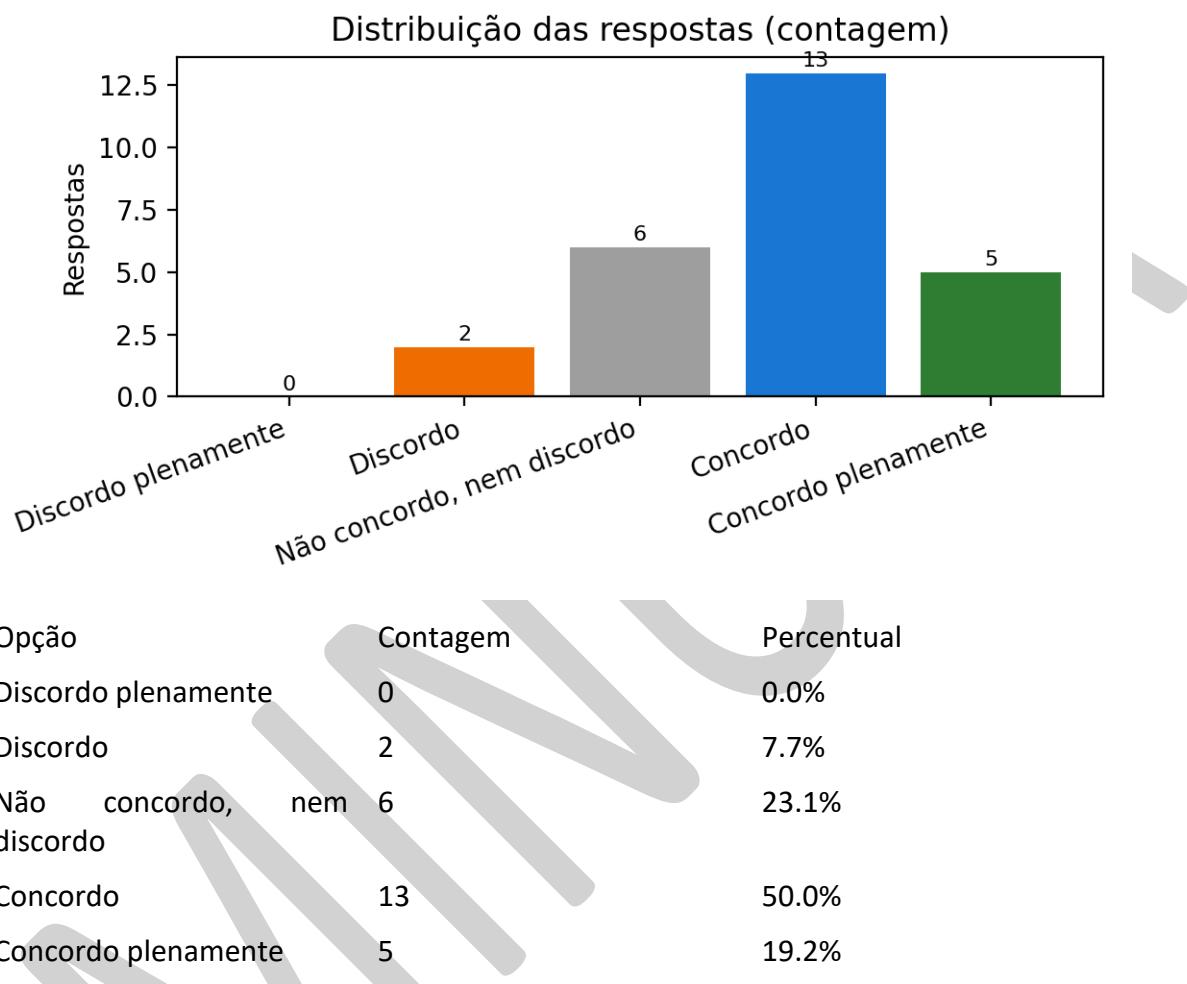


4.7.1. Respostas abertas

- Ainda não consigo responder
- Não tenho segurança ainda para discordar ou concordar com essa afirmação
- A COFOG não vai resolver os problemas atuais para apoiar a tomada de decisões gerenciais. Substituiria apenas uma das classificações orçamentárias. As demais classificações respondem a outras indagações sobre o orçamento público.
- Fundamental aumentar a comparabilidade entre os entes no Brasil.
- Da mesma forma que o explorado nos itens anteriores, acredito que o apoio para tomada de decisões gerenciais dependente de um maior aprofundamento e uma maior clareza de como essas informações podem ser utilizadas no processo de planejamento e execução das políticas públicas no nível municipal.

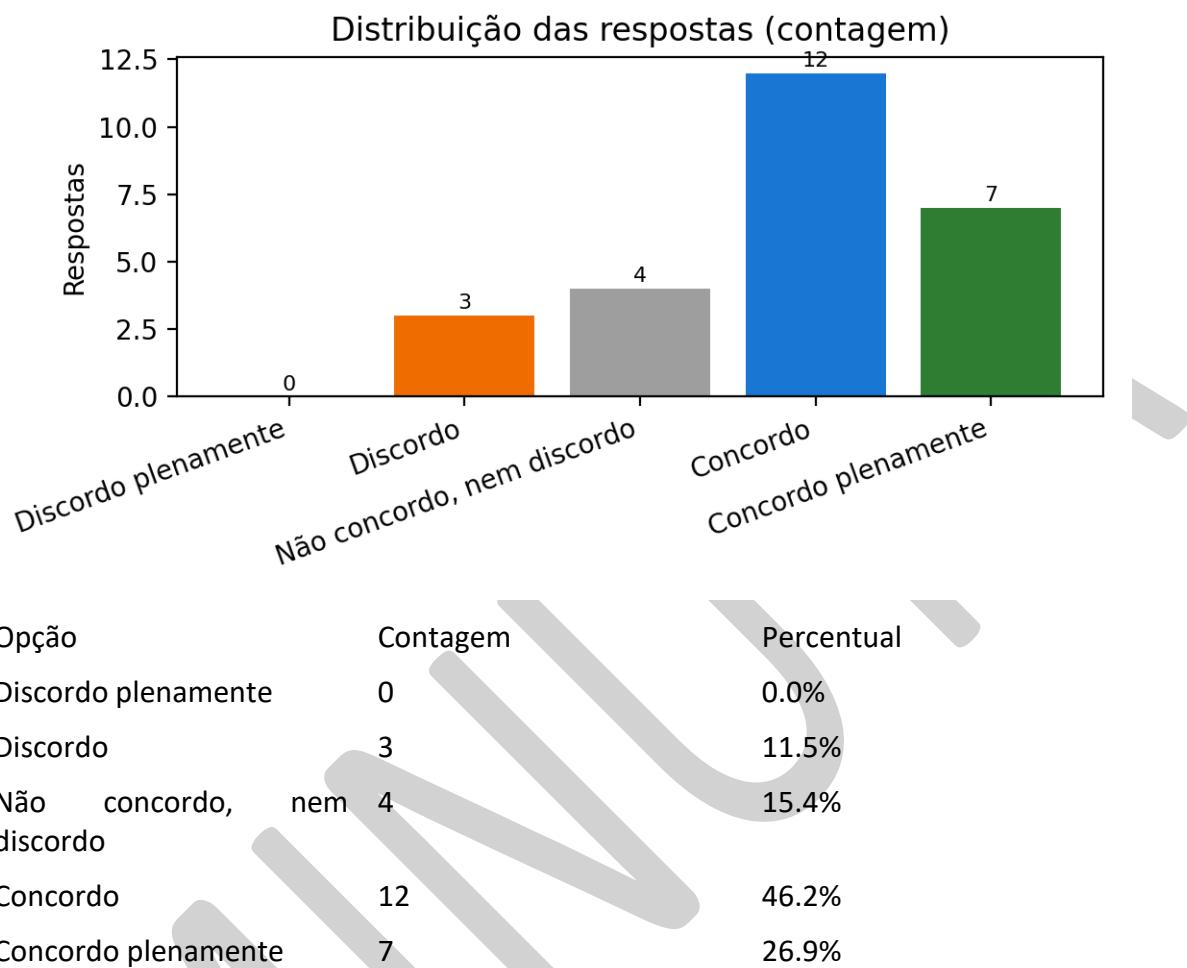
- NÃO – a COFOG é útil para estatísticas e comparações internacionais, mas não é aplicada diretamente na gestão diária ou na tomada de decisões gerenciais nos entes públicos brasileiros.

4.8. Os conceitos da COFOG são compatíveis com as práticas contábeis brasileiras.



- Ainda não consigo responder
- Não tenho segurança ainda para discordar ou concordar com essa afirmação
- As práticas brasileiras (NBCASP/MCASP) já estão alinhadas aos padrões internacionais (IPSAS), assim como a COFOG. A compatibilidade conceitual existe, o desafio é operacional.
- NÃO – os conceitos da COFOG não são totalmente compatíveis com as práticas contábeis brasileiras, pois ela é uma classificação internacional voltada para estatísticas e comparações globais, e não é utilizada diretamente na gestão ou tomada de decisões gerenciais no Brasil.
- Concordo, mas precisamos ser realistas e analisar os impactos.

4.9. Identifico dificuldades técnicas para aplicar a COFOG à minha realidade local.

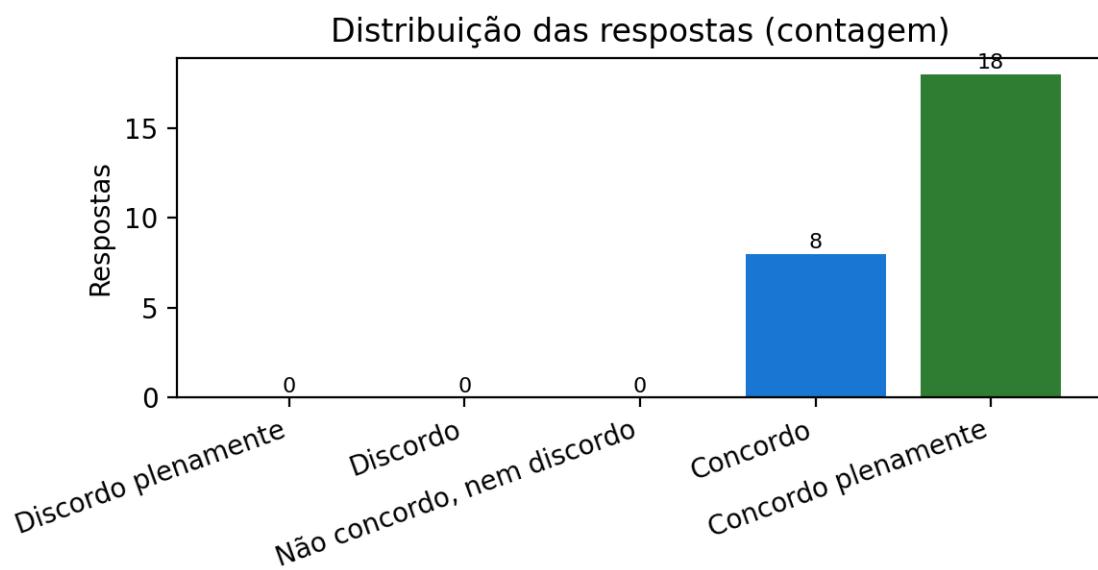


4.9.1. Respostas abertas

- Aqui olhando para a questão de alteração de sistema, não do código em si.
- A customização do SIAFIC é um desafio, assim como disseminar a mudança de cultura nas unidades que integram o sistema orçamentário e contábil do Município.
- Sim, todos os entes precisarão ajustar os seus sistemas de finanças e de orçamento.
- Tenho preocupação tanto com as "equipes" dos municípios, bem como com os softwares que são utilizados e com o momento, tendo em vista que estamos em ano de elaboração de PPA.
- A principal dificuldade técnica para um Estado do porte de Goiás reside na alteração dos sistemas estruturantes (Sistemas de Planejamento/PPA, Orçamento/LOA e Contabilidade/SIAFIC) e na necessidade de manter um "DE-PARA" (crosswalk) confiável para preservar o histórico das séries e o cumprimento dos limites legais.
- Nível de detalhamento em áreas de educação e saúde.
- Demanda de capacitação e tempo para adequações

- Conforme já mencionado nas questões anteriores, aspectos de sistemas e adequação das peças orçamentárias, além do entendimento sobre como pode ser utilizado para tomada de decisões gerenciais são alguns dos aspectos que impactam na aplicação local.
- SIM – há dificuldades técnicas para aplicar a COFOG na realidade local, pois ela é uma classificação internacional e a contabilidade pública no Brasil segue a classificação funcional da Lei nº 4.320/1964 e MCASP.
- Creio que a realidade "local" seja dependente de regras dos Tribunais de Contas nos sistemas de coletas, se houver. Mas a princípio não devemos ter diferenças na classificação funcional nacional, que é padronizada. Os entes dificilmente utilizam algum outro modelo de classificação ou adaptação local.
- De fato, identifico dificuldades técnicas para aplicar a COFOG à realidade local, principalmente relacionadas à adaptação dos sistemas, integração com a Portaria nº 42/1999. Acredito que a superação dessas barreiras depende da definição de um cronograma nacional de implementação, acompanhado de capacitação técnica, guias práticos e suporte contínuo, de modo a garantir uniformidade e segurança na aplicação pelos entes federados.

4.10. Será preciso ter treinamento disponível para capacitar os profissionais quanto à aplicação da COFOG.

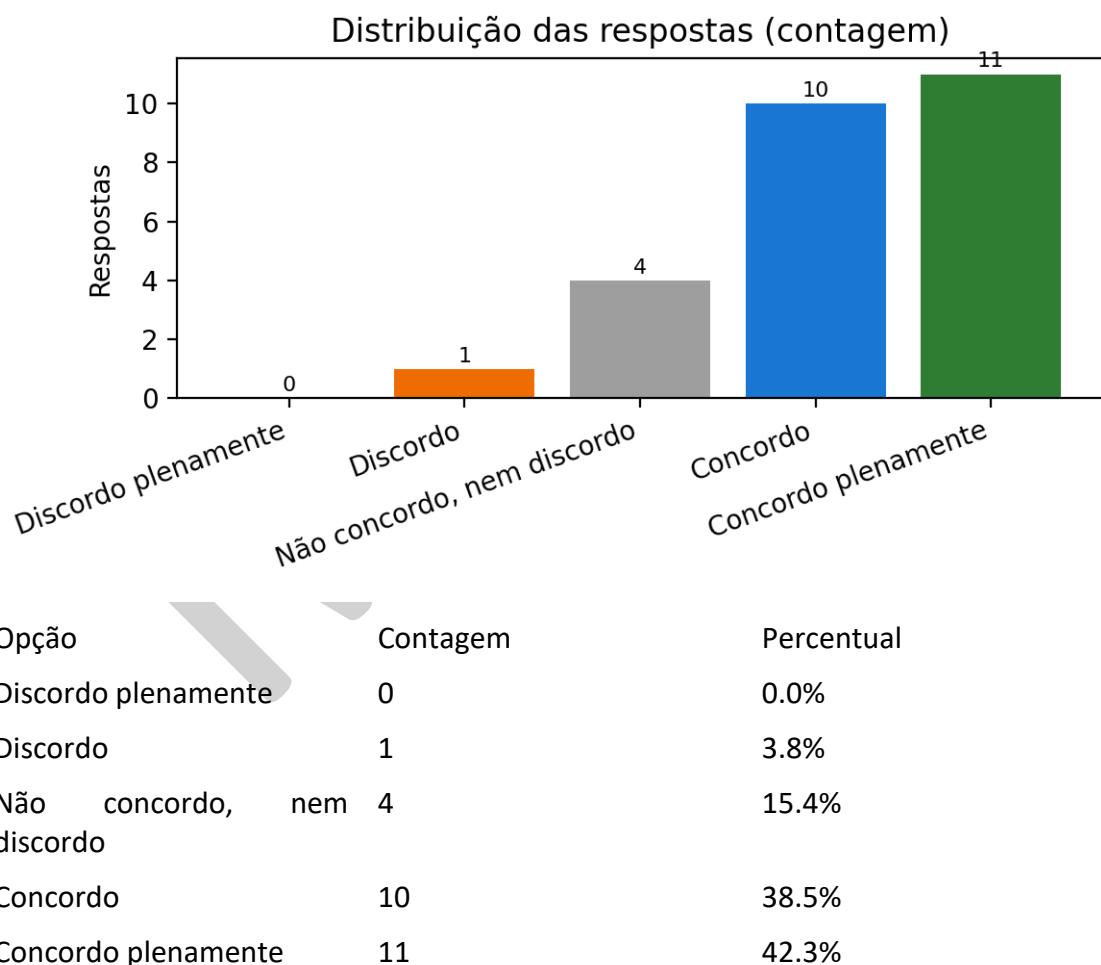


Opção	Contagem	Percentual
Discordo plenamente	0	0.0%
Discordo	0	0.0%
Não concordo, nem discordo	0	0.0%
Concordo	8	30.8%
Concordo plenamente	18	69.2%

4.10.1. Respostas abertas

- Obs: o treinamento pode iniciar mesmo antes da adoção. Por exemplo, em oficinas da SECOFEM.
- A capacitação sempre é necessária! Seria muito oportuno incluir o tema nas capacitações da SECOFEM para multiplicar o conhecimento em toda federação.
- Capacitação para os entes para garantir a uniformidade das informações.
- Muito importante o treinamento sob o aspecto conceitual e prático.
- Além de treinamento de pessoal terá que ter uma mudança cultural do pessoal envolvido no planejamento e execução orçamentária.
- SIM – seria necessário treinamento, porque a COFOG é uma classificação internacional que exige conhecimento específico para ser aplicada corretamente, principalmente ao converter dados da classificação nacional brasileira.
- Treinamento e convencimento serão tarefas fundamentais.

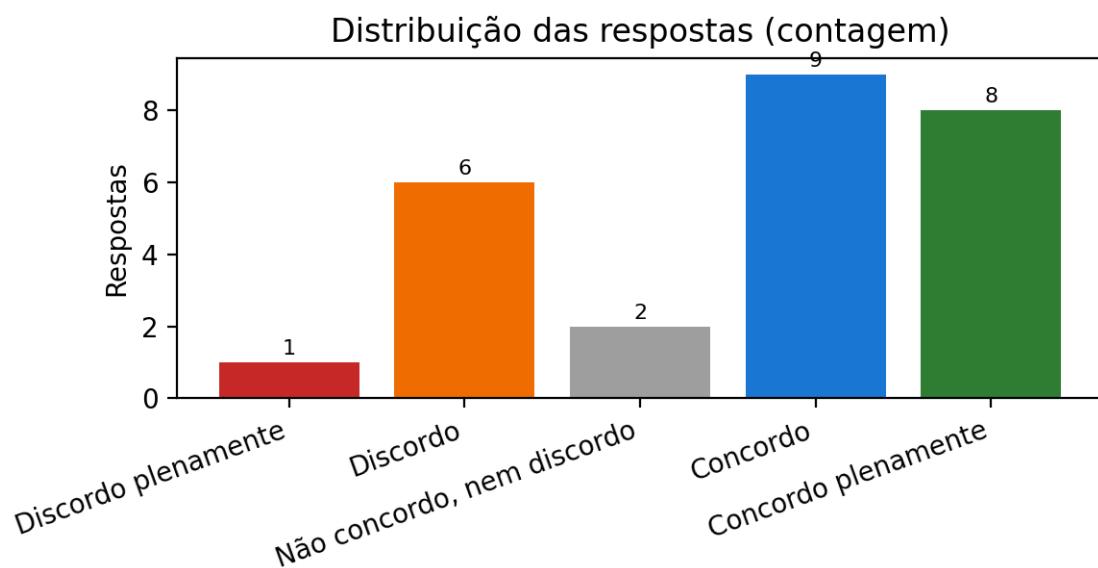
4.11. A aplicação da COFOG pode facilitar a análise da eficiência do gasto público.



4.11.1. Respostas abertas

- Ainda não consigo responder
- Não tenho segurança ainda para discordar ou concordar com essa afirmação
- A análise da eficiência já pode ser realizada com as classificações atuais. A COFOG, por si só, não garante a análise de eficiência dos gastos públicos.
- SIM – a aplicação da COFOG pode facilitar a análise da eficiência do gasto público, pois organiza as despesas por função, permitindo comparações padronizadas e identificação de áreas prioritárias, embora seu uso no Brasil seja mais voltado para estatísticas e comparações internacionais.
- Depende da definição de eficiência adotada. Se for uma comparação entre uma meta financeira prevista e a executada para um determinado produto, já teríamos hoje a possibilidade dessa geração, com suas restrições. A eficiência não pode ser calculada considerando as informações apenas de previsão e execução orçamentária.

4.12. O MCASP e o MDF são os meios adequados para regulamentar a COFOG.

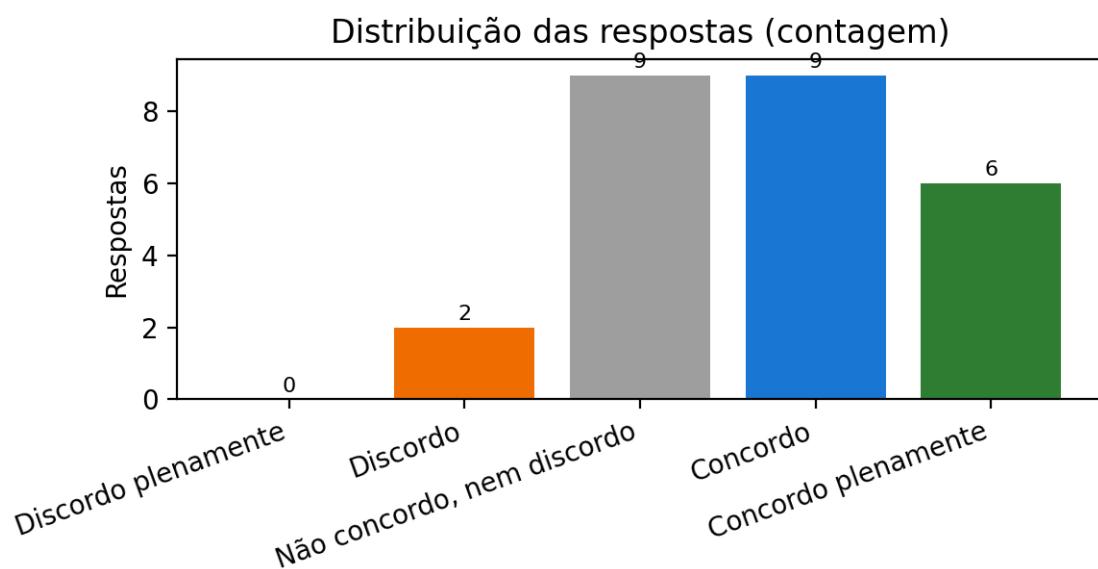


Opção	Contagem	Percentual
Discordo plenamente	1	3.8%
Discordo	6	23.1%
Não concordo, nem discordo	2	7.7%
Concordo	9	34.6%
Concordo plenamente	8	30.8%

4.12.1. Respostas abertas

- O assunto COFOG merece ser regulamentado em algum normativo específico, podendo ser complementado no MCASP e no MDF, entre outros.
- Não tenho segurança ainda para discordar ou concordar com essa afirmação
- O COFOG deve ser regulamentada pela área orçamentária. Após essa regulamentação, os manuais deverem orientar a aplicação da nova classificação apenas naquilo que lhe cabe.
- Considerando a afetação nas áreas de planejamento e orçamento creio que seria importante uma portaria conjunta entre a SOF e a STN, de forma análoga ao novo padrão de fontes ou destinação de recursos na federação.
- Após ampla divulgação da metodologia a ser utilizada no mapeamento.
- Acredito que o amparo legal deva ser exclusivo para sua utilização.
- NÃO – o MCASP (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público) e o MDF (Manual de Despesa Federal) são instrumentos da contabilidade e da execução orçamentária nacional, enquanto a COFOG é uma classificação internacional. Esses manuais podem auxiliar no mapeamento para a COFOG, mas não a regulamentam diretamente.

4.13. Vejo necessidade de adaptações na COFOG para melhor atender às especificidades brasileiras.



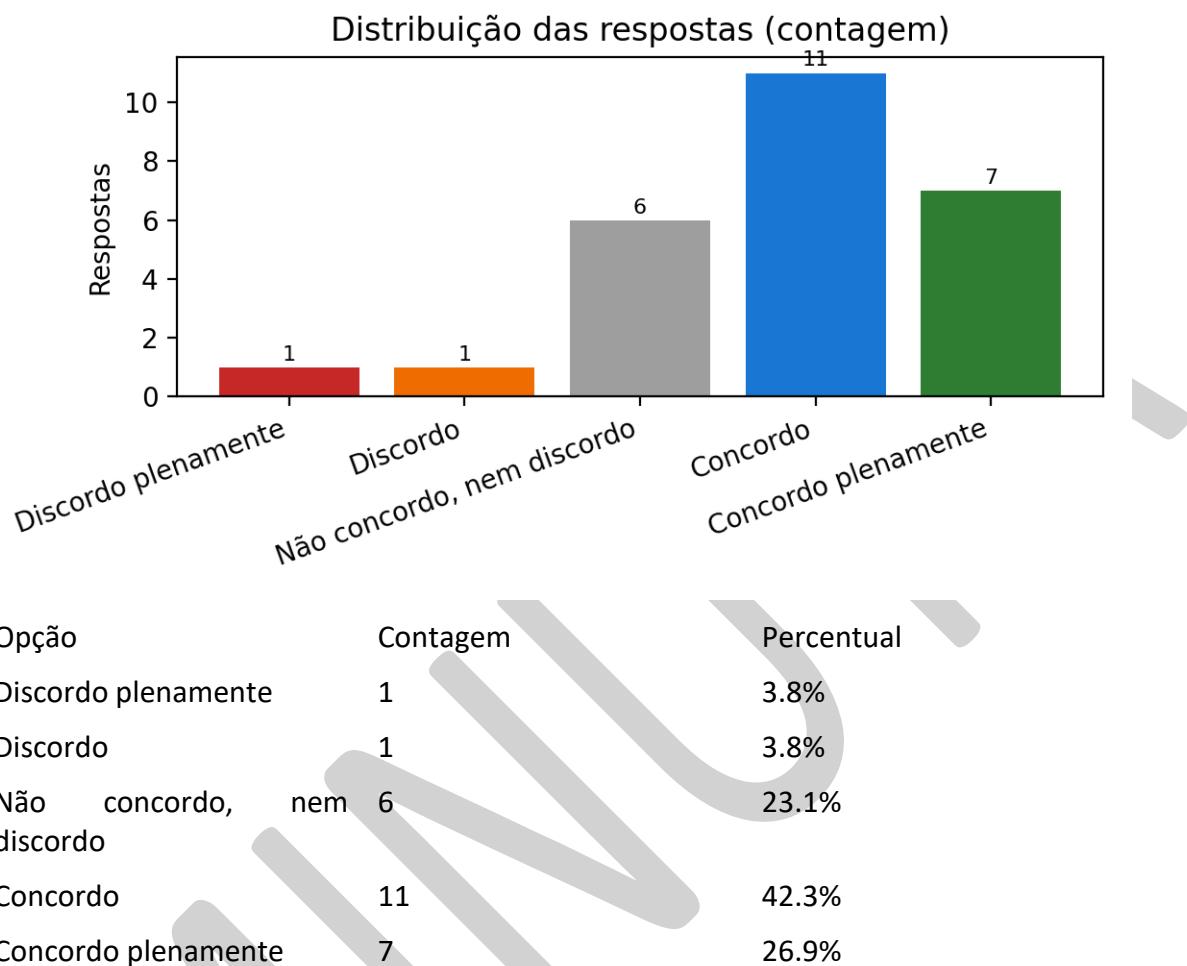
Opção	Contagem	Percentual
Discordo plenamente	0	0.0%
Discordo	2	7.7%
Não concordo, nem discordo	9	34.6%
Concordo	9	34.6%

Concordo plenamente	6	23.1%
---------------------	---	-------

4.13.1. Respostas abertas

- Ainda não consigo responder
- Preciso aprofundar a avaliação.
- Assunto a ser estudado, mas provavelmente alguma adaptação será necessária.
- Não tenho segurança ainda para discordar ou concordar com essa afirmação
- Creio que a principal especificidade brasileira é a vinculação de receitas para gastos mínimos em Saúde (definidos pela LC 141/2012) e Educação (definidos pela LDB). A estrutura funcional/subfuncional atual é a ferramenta utilizada para segregar e verificar o cumprimento desses mínimos legais. A COFOG, em sua forma pura (estatística e internacional), não foi desenhada para essa segregação legal específica. Portanto, a adaptação é crucial para que os relatórios legais (como o RREO) continuem demonstrando o cumprimento dos mínimos de ASPS e MDE sem perda de informação.
- Adaptação tecnológica e de treinamento aos servidores públicos.
- Acredito que a agregação de todos os benefícios sociais, incluindo benefícios previdenciários tende a dificultar a dissociação de benefícios assistenciais dos previdenciários, o que a meu sentir pode representar uma perda de informação relevante. Ainda acredito na distinção de benefícios pós-emprego daqueles que são benefícios sociais de caráter assistencial
- SIM – há necessidade de adaptações na COFOG para melhor atender às especificidades brasileiras, pois certas categorias do orçamento público nacional não se encaixam perfeitamente na estrutura internacional da COFOG.
- Como comentei anteriormente, vejo que a funcional (função/subfunção) no Brasil passou a ser utilizada para diversas aplicações, o que me parece ser diferente da experiência internacional, que possivelmente a utilizam apenas para execução e fins fiscais. Precisamos discutir e analisar os impactos e usos do modelo atual.

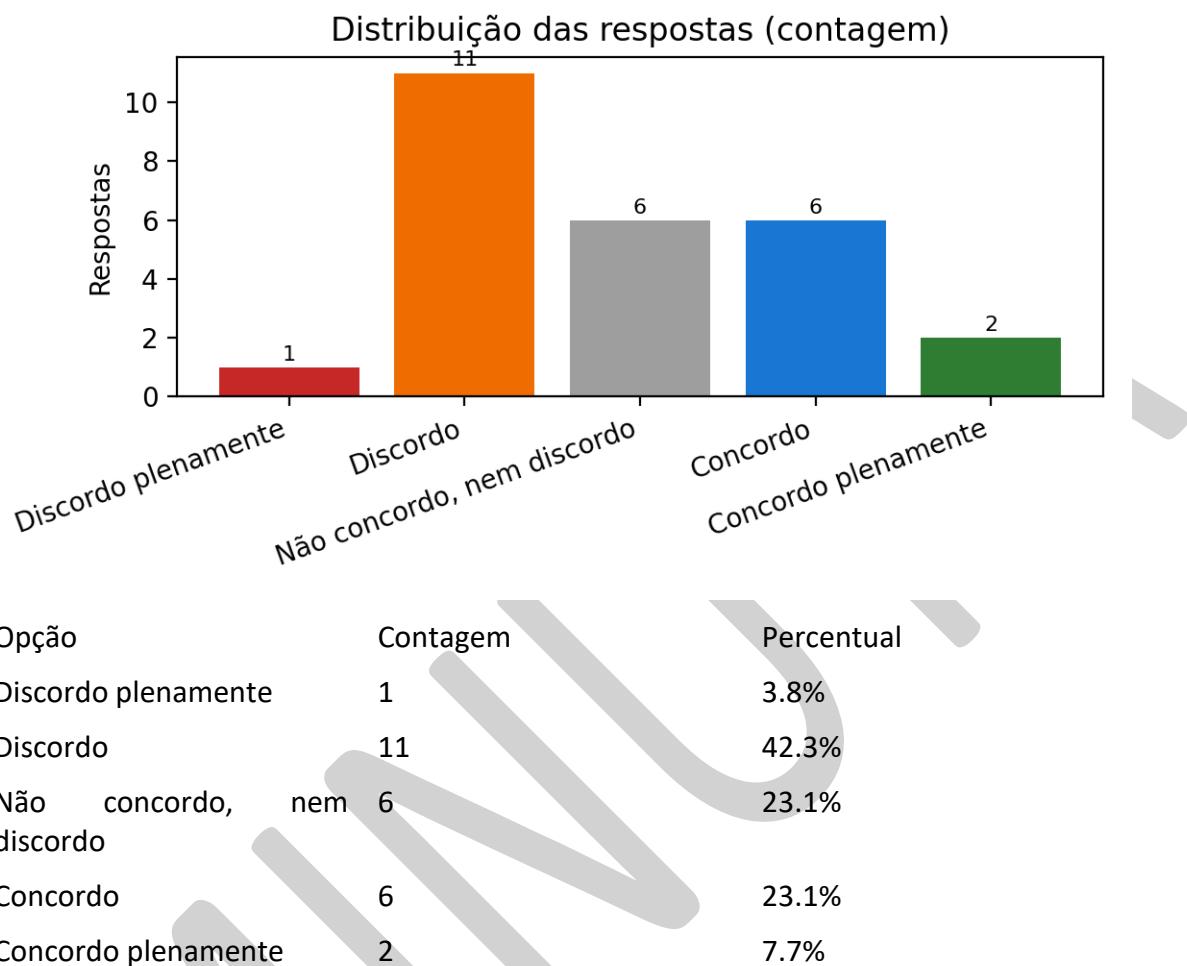
4.14. Os benefícios da adoção da COFOG superam os desafios da sua implementação.



4.14.1. Respostas abertas

- Ainda não consigo responder
- Não tenho segurança ainda para discordar ou concordar com essa afirmação
- É preciso fazer uma análise mais acurada dos desafios para a sua implementação.
- Os benefícios (comparabilidade, transparência) são claros a longo prazo, mas os desafios de implementação (custo, adaptação de sistemas complexos, treinamento massivo) para um Estado como Goiás são expressivos e relevantes no curto e médio prazo.
- Se bem implantado, e divulgado entre os entes, sim.
- NÃO – no contexto brasileiro, os benefícios da COFOG não superam totalmente os desafios de sua implementação, pois seu uso é principalmente estatístico e exige adaptações, mapeamentos e treinamento, sem substituir a classificação funcional oficial da Lei nº 4.320/1964.

4.15. Há clareza quanto às responsabilidades dos setores na aplicação da COFOG.

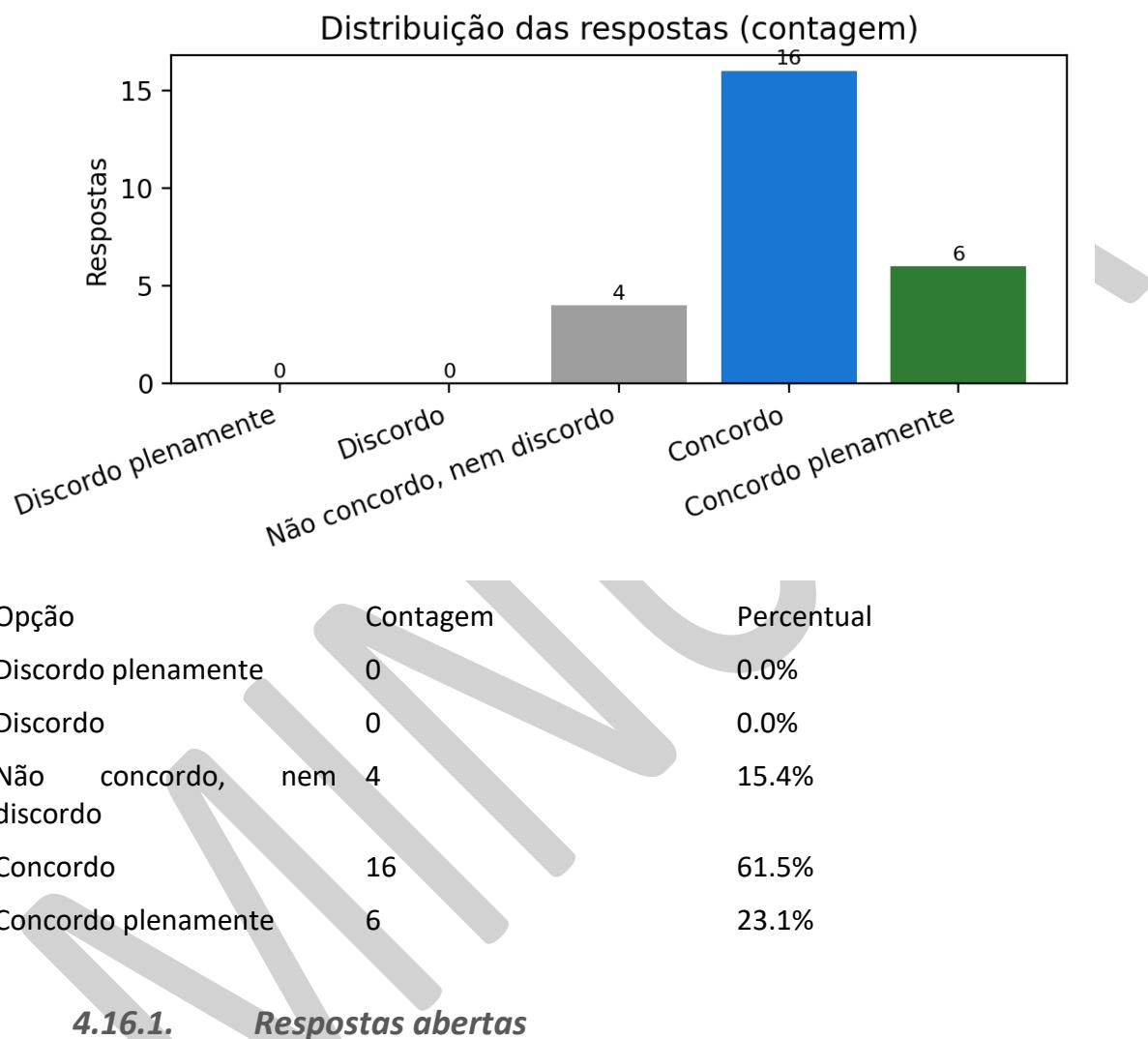


4.15.1. Respostas abertas

- Ainda não consigo responder
- A responsabilidade pela classificação (Orçamento vs. Contabilidade) e pela manutenção dos sistemas ainda precisa ser amplamente discutida e pactuada internamente. Não temos um padrão claro na federação.
- Essa clareza quanto à estrutura organizacional é essencial para que se torne uma metodologia aplicável.
- Terá que ter uma ampla divulgação e treinamento dos setores envolvidos para que entendam as suas responsabilidades.
- NÃO – no contexto brasileiro, não há clareza plena quanto às responsabilidades dos setores na aplicação da COFOG, já que ela é uma classificação internacional e a execução orçamentária segue a classificação nacional, exigindo mapeamentos e orientações adicionais para uso correto.
- Temos diferentes papéis que precisam ser considerados. Uso no planejamento, execução orçamentária, apuração de limites legais, organização de informações para sistemas externos (SIOPS,

SIOPE, SICONFI), Tribunais de Contas criando seus sistemas, entre outros. Todos executam papéis e possuem responsabilidades.

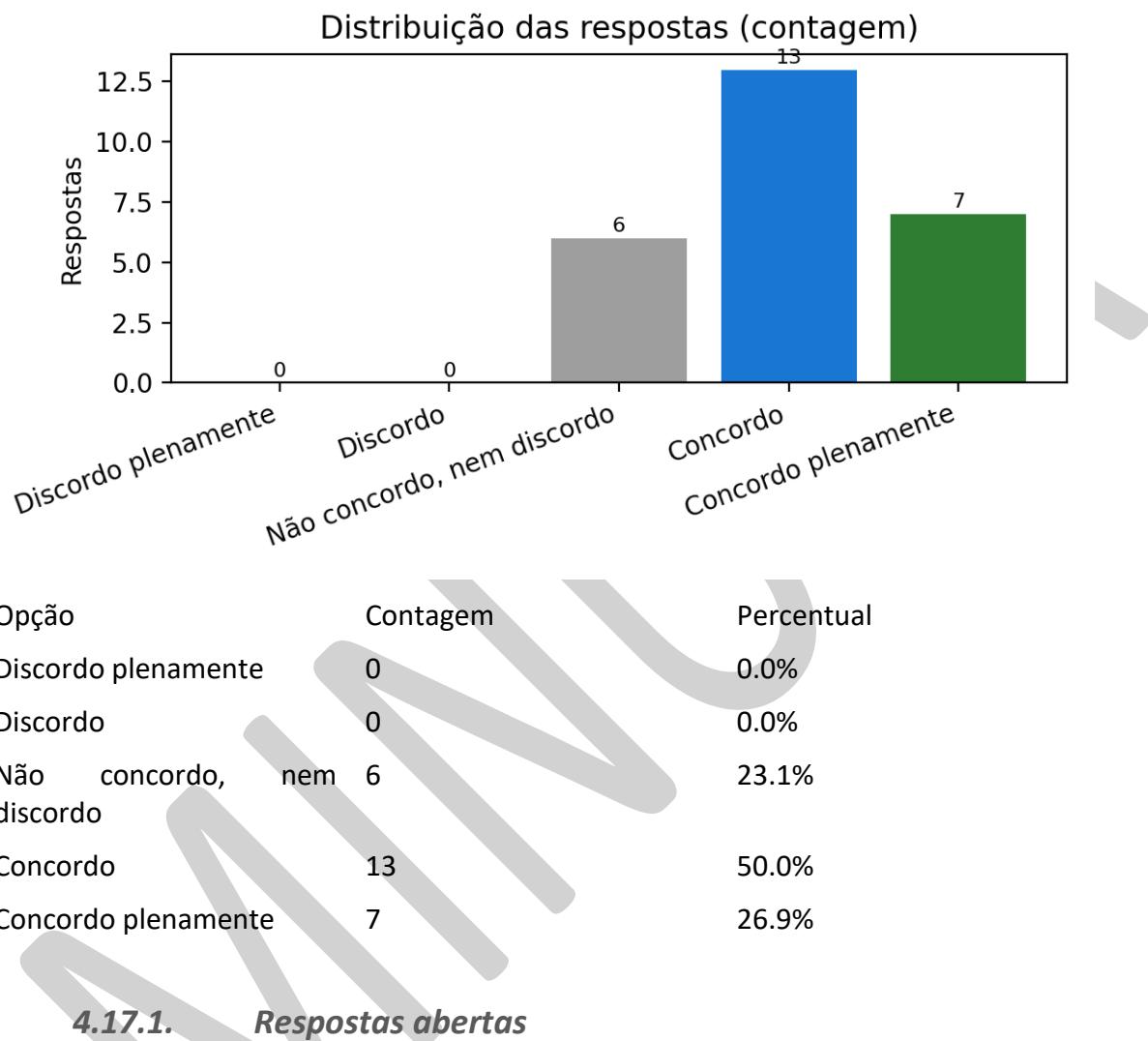
4.16. A COFOG pode fortalecer o controle social sobre o uso dos recursos públicos.



- Ainda em uma visão geral em função da possibilidade de comparação com outros países
- Não tenho segurança ainda para discordar ou concordar com essa afirmação
- Como já mencionei, o controle social já pode ser realizado com as classificações atuais. A COFOG, por si só, não garante maior controle social do orçamento.
- creio que é necessário uma ampla divulgação à sociedade para compreender e fazer uso da informação.
- Conjugado a outros instrumentos
- SIM – a COFOG pode fortalecer o controle social, pois organiza as despesas por função, tornando os dados mais claros e comparáveis, o que facilita o acompanhamento e a transparência do uso dos recursos públicos, mesmo que seu uso no Brasil seja mais voltado para estatísticas internacionais.

- A padronização das informações sempre auxilia o controle social.

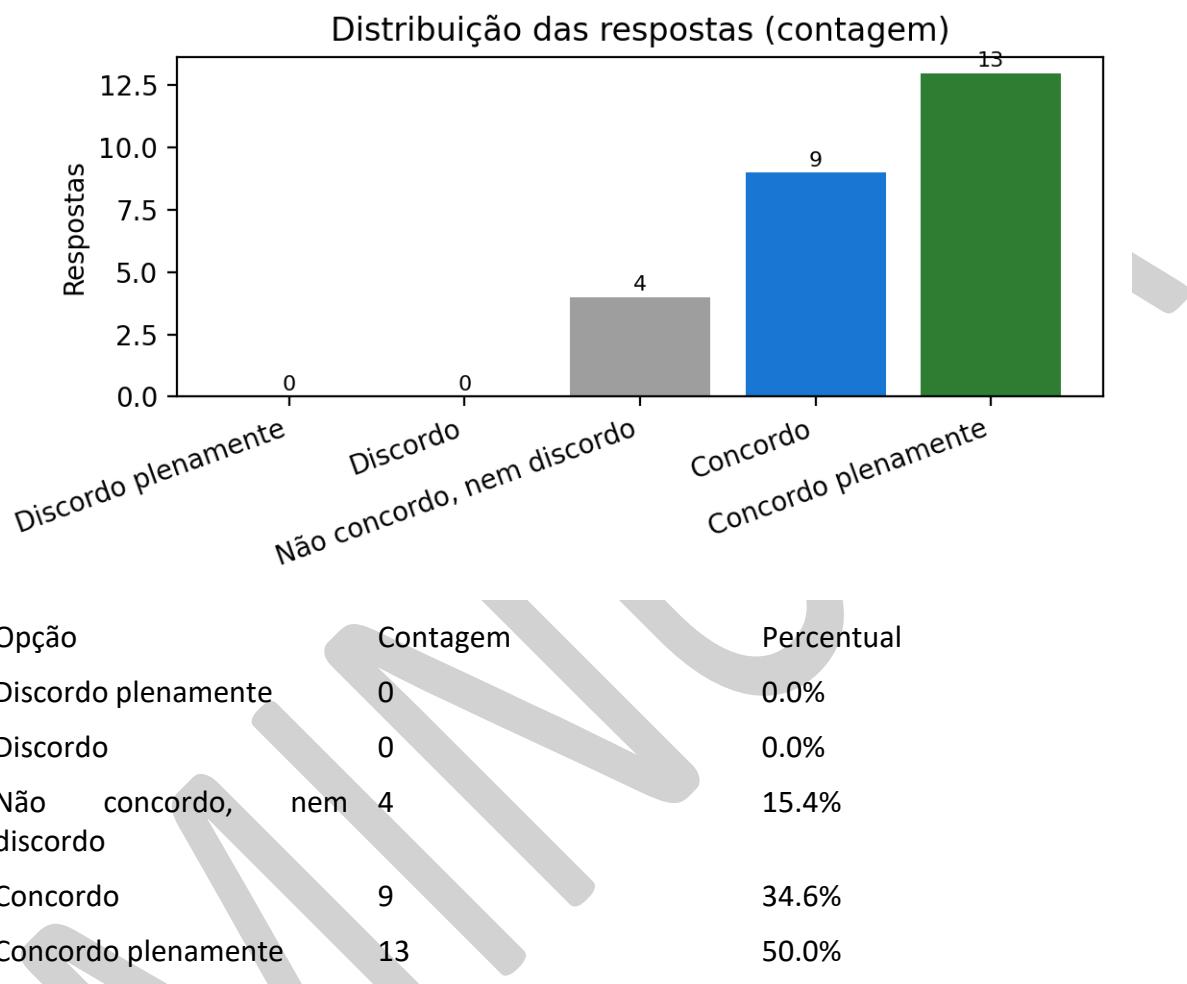
4.17. A integração da COFOG com outros sistemas de informação governamentais é viável.



- Ainda não consigo responder
- Concordo, mas o grau de dificuldade é alto.
- É viável, mas será desafiador.
- É viável, mas representa o maior desafio técnico, financeiro e operacional da implementação.
- Torna-se necessário, pois as informações são extraídas de sistemas de execução de despesa.
- Esse certamente é um dos grandes desafios locais.
- SIM – a integração da COFOG com outros sistemas de informação governamentais é viável, mas exige mapeamento, ajustes e padronização, já que a contabilidade e a execução orçamentária no Brasil seguem a classificação nacional da Lei nº 4.320/1964 e MCASP.

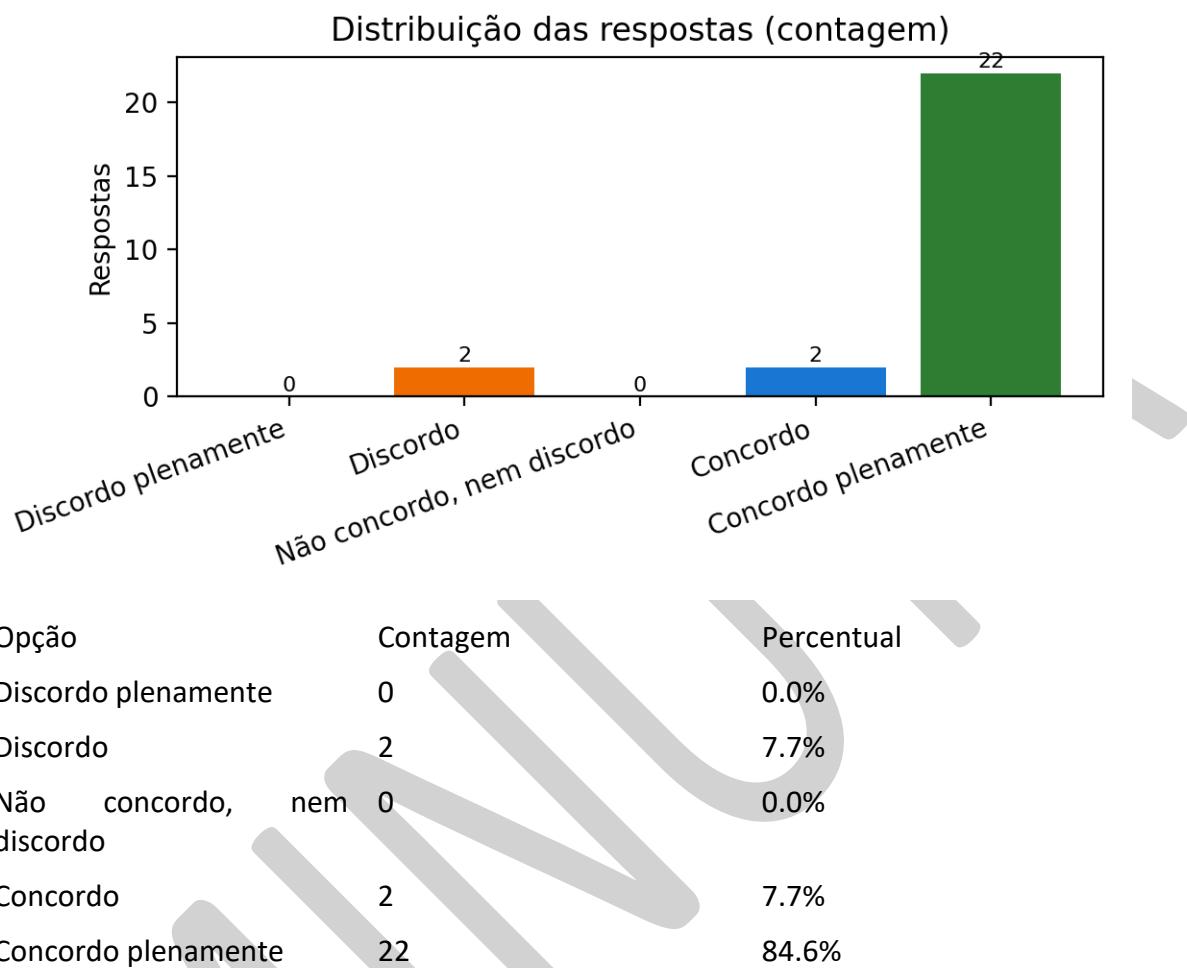
- Não sei se "viável" é o termo apropriado. A integração com outros sistemas de informação governamentais é essencial.

4.18. Estou motivado(a) a contribuir para o aprimoramento do uso da COFOG na minha instituição e/ou meu ente.



- Mas primeiro preciso estudar mais
- Embora reconheça a importância da classificação, preocupa-me o momento em função das adaptações que serão necessárias nos sistemas locais para funcionamento da reforma tributária.
- Não tenho segurança ainda para discordar ou concordar com essa afirmação
- Qualquer aprimoramento da informação é muito importante para a transparência e a qualidade do gasto público.
- SIM – principalmente no sentido de mapear, padronizar e tornar os dados compatíveis com padrões internacionais, mesmo que sua aplicação direta no Brasil seja complementar à classificação nacional

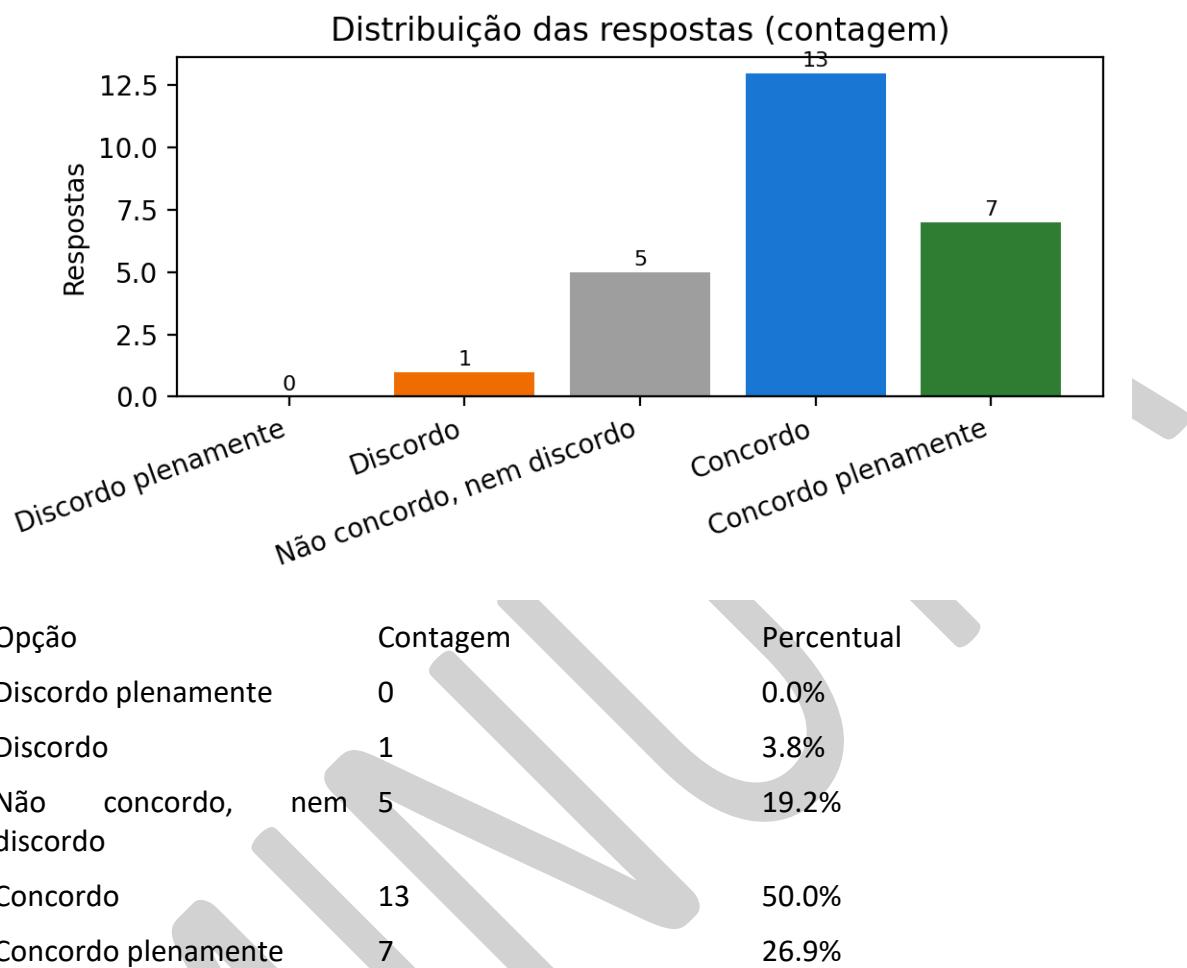
4.19. Recomendo a continuidade das discussões sobre a COFOG no âmbito da Câmara Técnica.



4.19.1. Respostas abertas

- Admito a importância da discussão, mas não acredito que este seja o momento ideal.
- As discussões na Câmara Técnica devem ocorrer somente após o amadurecimento do tema entre os órgãos envolvidos, principalmente da área orçamentária.
- Fundamental ampliarmos as discussões para que todos possam conhecer e ter segurança em sua plena avaliação.
- Sugiro a criação de TG específico, com integrantes indicados pelos membros representados na CTCNF
- SIM - pois isso contribui para esclarecimento, padronização e aperfeiçoamento da aplicação da classificação internacional no contexto brasileiro.
- Essa discussão não deve ser tratada fora da CTCNF. Sugiro a criação de um grupo de trabalho na CTCNF, e me disponibilizo a participar.

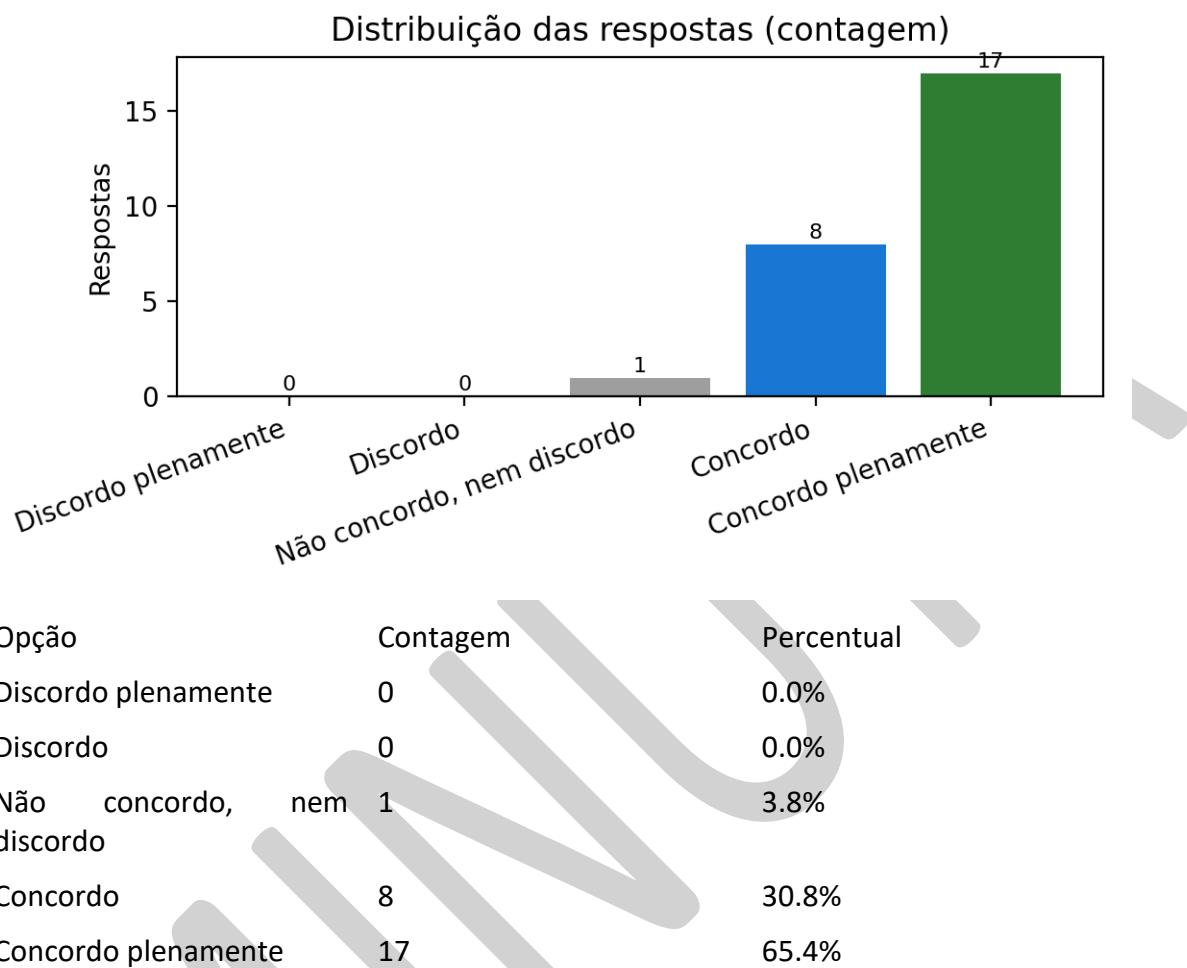
4.20. A COFOG permite a viabilização da análise da evolução do gasto independente da estrutura organizacional do ente.



4.20.1. Respostas abertas

- Ainda não consigo responder
- Não tenho segurança ainda para discordar ou concordar com essa afirmação
- Essa análise já pode ser realizada com as classificações atuais.
- Este é um dos benefícios mais relevantes da classificação funcional: permite a análise da despesa (ex: Saúde, Educação) ao longo do tempo, mesmo que o governo mude sua estrutura de secretarias.
- SIM – a COFOG permite analisar a evolução do gasto de forma padronizada, independentemente da estrutura organizacional do ente, pois classifica as despesas por função e subfunção, facilitando comparações e acompanhamento temporal.
- Concordo, pois a estrutura institucional (órgão, unidade, subunidade) pode ser criada e acompanhada separadamente, como é a realidade atual. Mas claro, contribui para a análise dos gastos relacionados à estrutura organizacional.

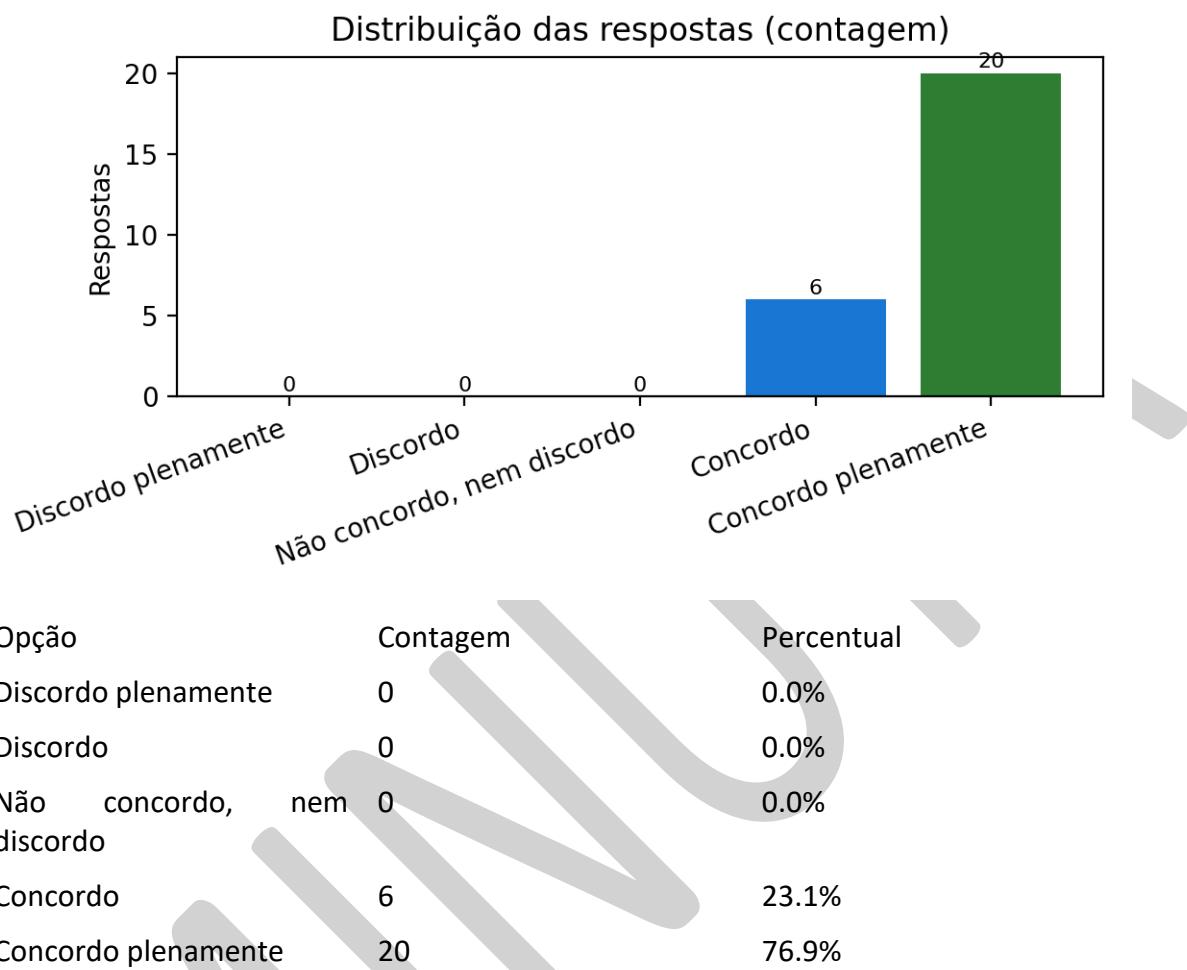
4.21. O ajuste nos sistemas orçamentários e contábeis do meu ente será um desafio a ser superado.



4.21.1. Respostas abertas

- Será um dos principais problemas.
- como já exposto nas respostas anteriores.
- Sim, desde que planejado e escalonado para atingimento a longo prazo, aos Entes Públicos.
- Acredito que seja o principal desafio.
- SIM – ajustar os sistemas orçamentários e contábeis para incorporar a COFOG será um desafio, pois exige mapeamento das categorias nacionais para a classificação internacional, alterações nos sistemas e treinamento dos profissionais.
- Como já comentado, esse será o principal desafio, e o custo de customização será elevado. Sugiro uma discussão aberta com as empresas de software e órgãos que possuem sistemas próprios (minoria no país), pois poderão dar subsídios relevantes.

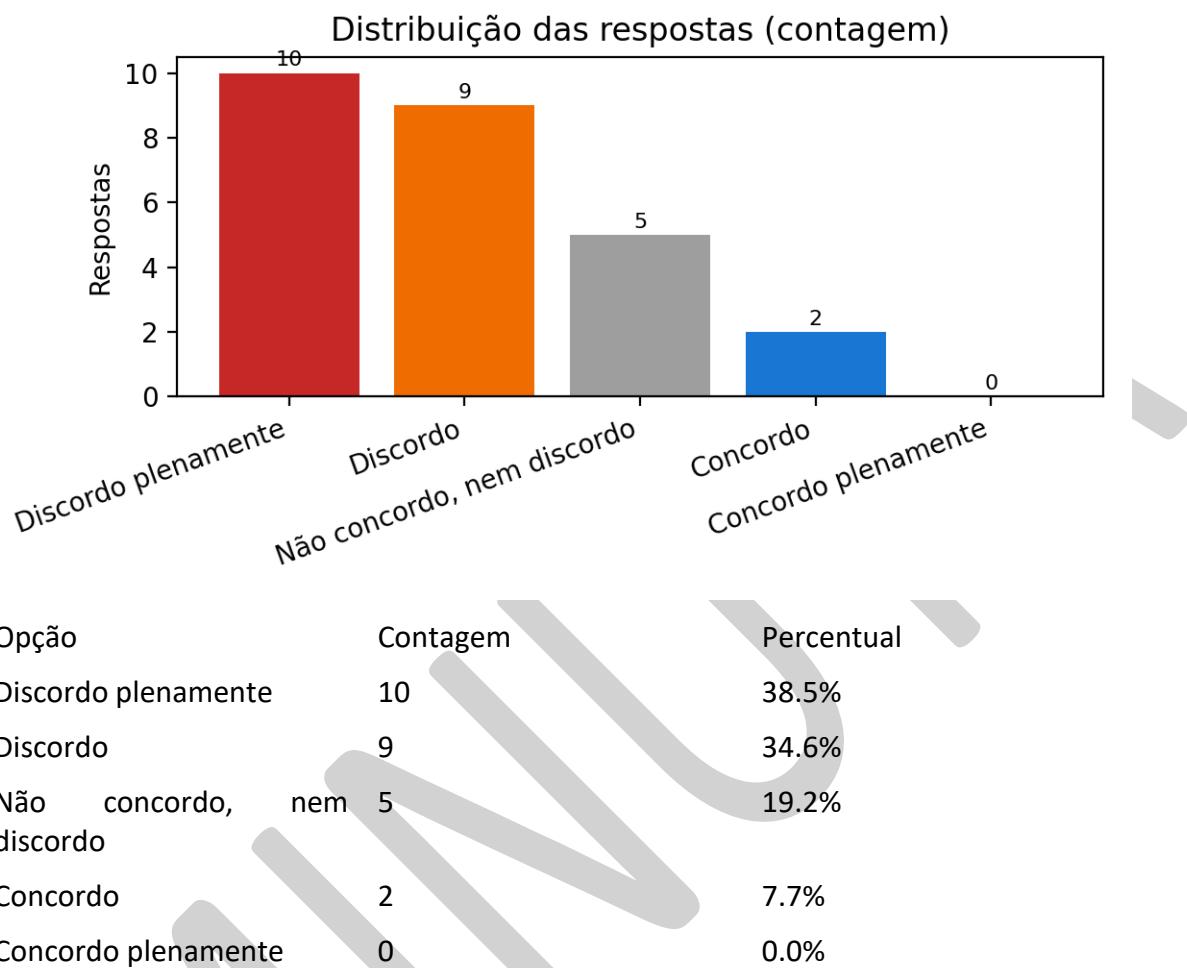
4.22. A adoção da COFOG demandaria um prazo de adaptação e transição adequados.



4.22.1. Respostas abertas

- Sim. Meu palpite seria de 4 anos para adoção inicial mais 4 anos de transição.
- Muito importante definir uma regra clara de transição com a tempestividade necessária de afetar o ciclo orçamentário e até do PPA.
- S
- Sim, deve ter o estabelecimento de prazos para que as entidades possam se adaptar.
- SIM – a adoção da COFOG exigiria um prazo adequado de adaptação e transição, devido à necessidade de mapeamento das despesas, ajustes nos sistemas e capacitação dos profissionais.
- Prazos e transição são fundamentais. O uso em paralelo à classificação funcional atual parece fazer sentido, mas gostaria de ouvir as empresas de software sobre o impacto dessa decisão.

4.23. O prazo adequado para adaptação e transição para a COFOG seria de 1 ano.

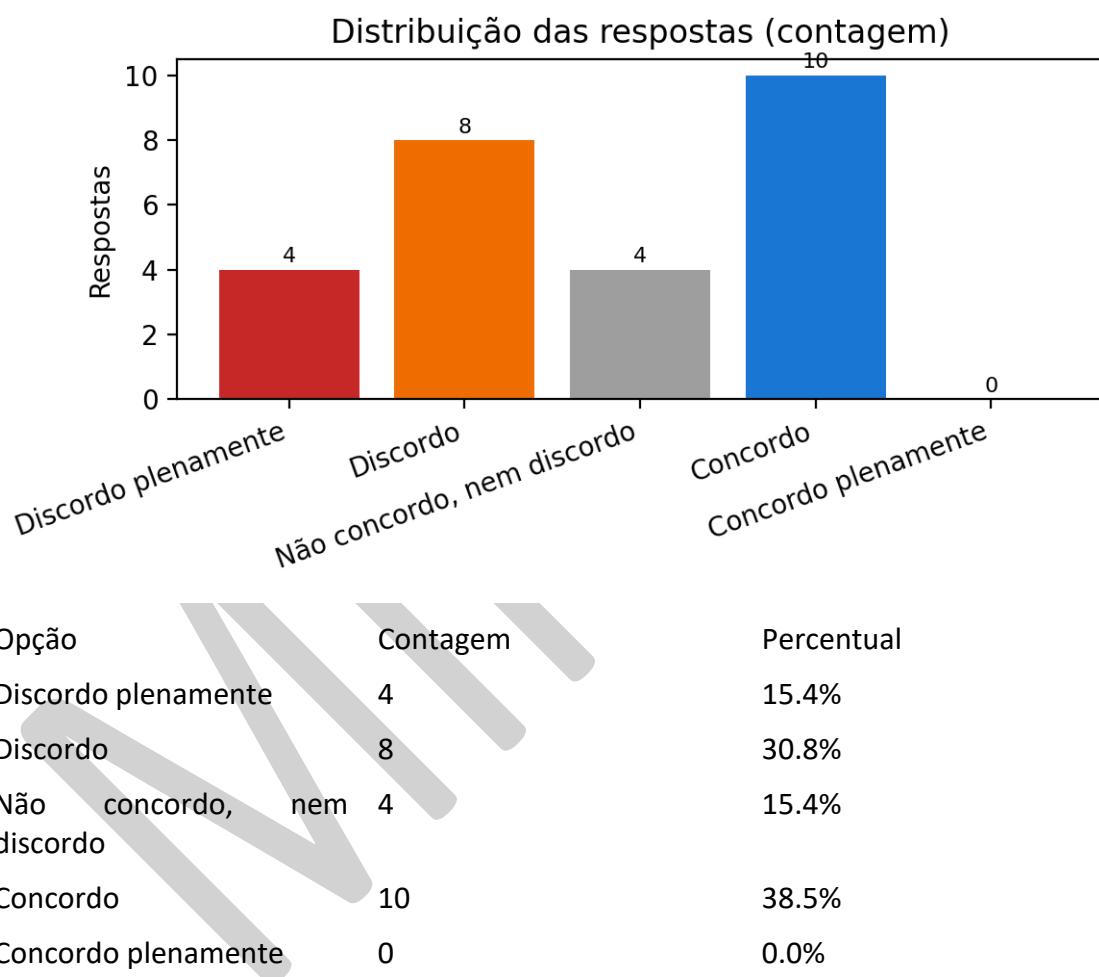


4.23.1. Respostas abertas

- Ainda não consigo responder
- O prazo ideal envolve a criação de todos os instrumentos de planejamento com vistas a essa classificação, inclusive o PPA. Daí porque, o período de 1 ano não seria razoável.
- Precisamos pensar no ciclo orçamentário e de planejamento, visto que essa classificação deverá constar do PPA e do PLOA do ano seguinte.
- Para que todos possa garantir sua integridade, poderia ser parcial. Por porte de Entidades Públicas: União, Capitais, municípios grande e pequeno porte.
- Isso precisa ser mais estudado
- No caso dos municípios demanda mais tempo
- No caso da adequação dos sistemas captadores dos tribunais, imagino que seja possível, ainda que seja um prazo curto. Mas, na perspectiva da execução, entendo que 1 ano seria o período de treinamento e capacitação.

- Tem que ter um prazo maior para o município se adaptar.
- NÃO – um prazo de 1 ano provavelmente não seria suficiente, considerando a necessidade de mapeamento das despesas, ajustes nos sistemas, testes e capacitação dos profissionais. O período de transição ideal dependeria da complexidade do ente e da maturidade dos seus sistemas contábeis e orçamentários.
- Sugiro um horizonte associado com o ciclo orçamentário (próximo PPA, tanto para os Estados quanto para municípios).

4.24. O prazo adequado para adaptação e transição para a COFOG seria de 2 anos.

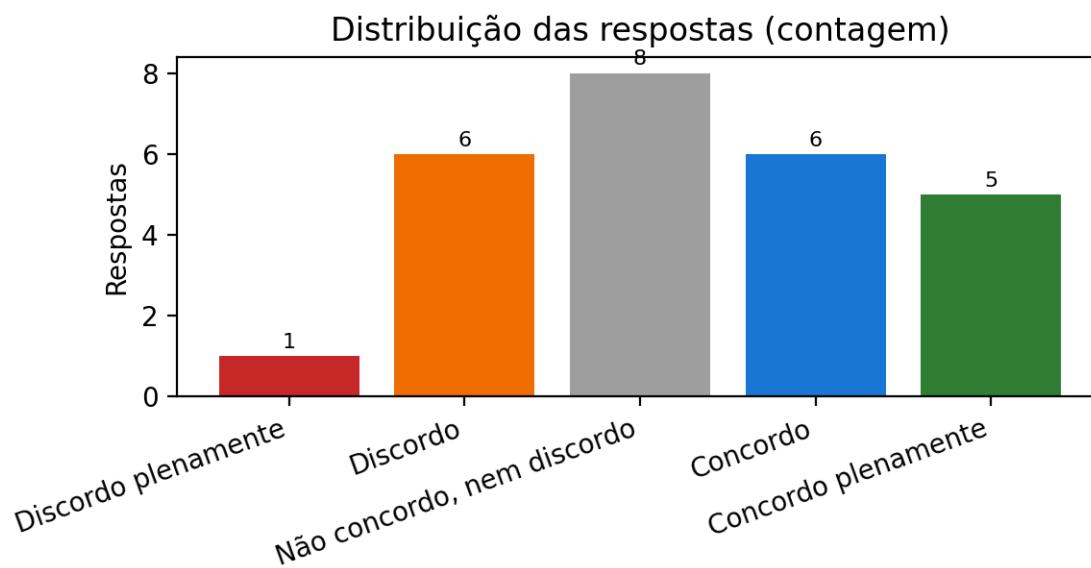


4.24.1. Respostas abertas

- Ainda não consigo responder
- O prazo ideal envolve a criação de todos os instrumentos de planejamento com vistas a essa classificação, inclusive o PPA. Daí porque, o período uniforme de dois anos não seria razoável. Talvez pensar num escalonamento, considerando o ano de construção do PPA de cada tipo de ente seja mais adequado.

- Dois anos parece ser o prazo mínimo razoável, permitindo 1 ano para desenvolvimento, adaptação de sistemas e regulamentação, e 1 ano para implementação orçamentária (LOA) e início da transição contábil. Lembrando que o PPA deverá ser afetado e ajustado.
- Parcialmente poderia ser, integralmente não.
- Levando em consideração o desenvolvimento, implantação e treinamento no município teria que ter um prazo mínimo de 2 anos para começar a utilizar.
- SIM – seria mais adequado para a adaptação e transição para a COFOG, pois permite mapeamento das despesas, ajustes nos sistemas, testes e capacitação dos profissionais, garantindo uma implementação mais segura e eficiente.
- Caso não seja possível aguardar o próximo PPA, pelo menos 2 anos após a aprovação final.

4.25. O prazo adequado para adaptação e transição para a COFOG seria de 4 anos ou mais.



Opção	Contagem	Percentual
Discordo plenamente	1	3.8%
Discordo	6	23.1%
Não concordo, nem discordo	8	30.8%
Concordo	6	23.1%
Concordo plenamente	5	19.2%

4.25.1. Respostas abertas

- Ainda não consigo responder

- O prazo ideal envolve a criação de todos os instrumentos de planejamento com vistas a essa classificação, inclusive o PPA. Daí porque, o período uniforme de 4 anos não seria razoável. Talvez pensar num escalonamento, considerando o ano de construção do PPA de cada tipo de ente seja mais adequado.
- 4 anos (um ciclo completo de PPA) seria um prazo muito longo, que poderia gerar perda de foco e momentum na implementação. O ideal seria iniciar junto com um novo ciclo de PPA, mas com a implementação concluída em 2 anos.
- Prazo razoável para adaptação de sistema.
- Quanto mais tempo para os municípios se adaptarem é melhor.
- um prazo de 4 anos ou mais seria considerado excessivamente longo para a adaptação e transição para a COFOG.

4.26. Caso tenha alguma sugestão, crítica ou comentário adicional em relação à classificação COFOG, utilize o espaço abaixo.

- A implementação da COFOG é essencial para a harmonização contábil e fiscal do país, alinhando o Brasil aos padrões internacionais de transparência. Para o Estado de Goiás, o ponto crítico é o impacto nos sistemas de informação de planejamento, orçamento e contábil, que são complexos. Sugerimos que a STN, ao regulamentar a matéria via Portaria Conjunta STN/SOF e inclusão consecutiva no MCASP/MDF, estabeleça um cronograma de transição claro (mínimo de 2 anos após a norma definitiva) e forneça diretrizes robustas sobre o "DE-PARA", garantindo que a nova classificação não prejudique o monitoramento dos limites constitucionais de Saúde e Educação, que são a base do pacto federativo brasileiro.
- Essa pauta não deve ser deixada de lado... com o ingresso na OCDE será importante já termos avançado
- É preciso ter cuidado com eventual perda de informação relevante em função de agregações de funções de gastos considerando a classificação Internacional COFOG, no caso brasileiro
- Acredito que seja um avanço importante no acompanhamento do gasto público.
- Penso que o prazo precisaria estar casado com o PPA dos entes para que a LOA a partir desse PPA já possa ser executada de acordo com a nova classificação, conforme prazo de elaboração do PPA para os entes federados. Penso ainda que a classificação deve passar por uma análise, uma espécie de DE-PARA em relação a classificação atualmente utilizada no sentido de verificar a necessidade de inclusão de alguma subclassificação para a realidade brasileira, pensando na possibilidade de criação de código específico para a identificação de gastos com a Primeira Infância na função EDUCAÇÃO.
- Eu fui deixando os comentários nas questões anteriores. Concluo sugerindo a criação de um grupo de estudos para a geração de um relatório de recomendações para a CTCNF, com a participação ampla dos representantes.

5. Considerações Finais

A pesquisa realizada junto aos membros da CTCNF sobre a Classificação das Funções de Governo (COFOG) revelou um cenário de **amplo reconhecimento da importância da classificação internacional**, especialmente no que tange à **padronização, transparência e comparabilidade das despesas públicas**. A maioria dos respondentes demonstrou **concordância com os objetivos da COFOG**, reconhecendo seu potencial para **fortalecer o controle social, melhorar a análise da eficiência do gasto público e viabilizar a comparação entre entes federativos e países**.

Contudo, também foram identificados **desafios significativos para sua implementação no Brasil**, entre os quais se destacam:

- **Necessidade de adaptação da COFOG às especificidades brasileiras**, como as vinculações constitucionais de gastos em saúde e educação.
- **Demandas técnicas e operacionais**, incluindo ajustes nos sistemas contábeis e orçamentários, integração com sistemas governamentais e definição clara de responsabilidades entre setores.
- **Importância de um cronograma de transição**, com sugestões variando entre 2 a 4 anos, permitindo coexistência entre a classificação atual e a COFOG.
- **Forte demanda por capacitação**, com 100% dos respondentes concordando que treinamentos são essenciais para a correta aplicação da COFOG.
- **Necessidade de regulamentação clara**, preferencialmente por meio de portaria conjunta entre STN e SOF, com inclusão nos manuais oficiais (MCASP/MDF).

A pesquisa também evidenciou que, embora haja **motivação para contribuir com o aprimoramento da COFOG**, ainda existe **insegurança quanto à aplicação prática**, especialmente nos entes subnacionais.

Diante disso, propõe-se a **Manutenção e aprofundamento das discussões no âmbito da CTCNF**, com ampla participação dos membros e criação de grupo de trabalho específico.